



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

ANEXOS

Anexo I

Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa Relativa a Localização e Funcionamento de Estabelecimento Pessoa Física .

Anexo II

Tabela para Cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa Relativa a Localização e Funcionamento de Estabelecimento Pessoa Jurídica.

Anexo III

Tabela para Cobrança da Taxa Relativa a Localização e Funcionamento de Estabelecimento Industrial.

Anexo IV

Tabela para Cobrança de Taxa Relativa a Localização e Funcionamento de Estabelecimento Comercial.

Anexo V

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa ao Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial.

Anexo VI

Tabela para Cobrança da Taxa Relativa à Veiculação de Publicidade em Geral.

Anexo VII

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa à Execução de Obras, Arruamento e Loteamentos.

Anexo VIII

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa ao Abate de Animais

Anexo IX

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa a Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.

Anexo X

Tabela de Valores dos tipos de Construções e Fatores Corretivos.

Anexo XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

Tabela de Valores de Terrenos e Fatores Corretivos.

Anexo XII

Fração Ideal.

Anexo XIII

Taxa de Expediente

Anexo XIV

Taxa de licença para ambulante

Anexo XV

Taxa de Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

LEI Nº 400/2006

Institui o Código Tributário Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei Institui o Código Tributário do Município, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais Leis Complementares, das Resoluções do Senado Federal e da Legislação Estadual nos Limites de sua Competência.

LIVRO PRIMEIRO

PARTE ESPECIAL– TRIBUTOS

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes Tributos:

I - Impostos:

- a) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- c) Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos*

- ITBI.

II - Taxas:

a) Taxas de Serviços Públicos:

- Taxa de Coleta de Lixo;
- Taxa de Expediente;
- Taxa de Embarque

b) Taxas de Licença;

- Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
- Taxa de Licença para Veiculação de Publicidade;
- Taxa de Licença para Execução de Obras;
- Taxa de Licença para o Abate de Animais;
- Taxa de Licença para a Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
- Taxa de Licença para Ambulantes;

III - Contribuição de Iluminação Pública;

IV - Contribuição de Melhoria.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

TÍTULO I

DOS IMPOSTOS

- CAPÍTULO I -

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDENCIA

Art. 3º - A Hipótese de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, pôr natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano Incide sobre o imóvel localizado dentro da zona Urbana, independentemente de sua área ou destinação.

§ 2º - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 4º - Para os efeitos desse Imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em Lei Municipal onde existam, pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - Abastecimento de água;
- III - Sistemas de esgotos sanitários;
- IV - Rede de Iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;
- V - Escola primária ou posto de saúde, a , no mínimo, 3 km (três quilômetros) do imóvel considerado.

§ 1º - Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em Lei Municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à indústria ou ao comércio, localizados fora da zona acima referida.

§ 2º - Consideram-se urbanos os povoados, vilas e distritos que contém com pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos mencionados no caput deste Artigo.

§ 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana, independentemente de sua área ou de seu destino.

Art. 5º - O bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º – Considera- se terreno o bem imóvel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

- I - Sem edificação;
- II - Em que houver construção paralisada ou em andamento;
- III - Em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;
- IV - Cujas construções sejam de natureza temporária ou provisória ou possam ser removidas sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 6º - A incidência do Imposto Independente:

- I - Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
- II - Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
- III - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 7º - Contribuinte do Imposto e o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º - Para os fins deste Artigo, equiparam-se ao contribuinte o promitente comprador imitado na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário.

§ 2º - Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não, a este; dentre aqueles, tornar-se-á o titular do domínio útil.

§ 3º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil, devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será responsável pelo tributo aquele que estiver na posse do imóvel.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 8º - A base de cálculo do Imposto é o valor venal do bem imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

§ 1º - Para os fins deste Artigo, considera-se valor venal:

I – No caso de terrenos não edificados, em construção, em ruínas ou em demolição, o valor da terra nua;

II – Nos demais casos, o valor da terra e da edificação, considerados em conjunto.

§ 2º - Quando num mesmo terreno existir mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal de terreno, conforme disposto no ANEXO XII.

Art. 9º - O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I – Tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor de metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela área de construção, somado o resultado ao valor do terreno.

II – Tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos.

Art. 10 - A porção de terra contínua, sem edificação, com mais de 1.500 (hum mil e quinhentos) m², situada em zona urbana ou de expansão urbana do Município é considerada gleba.

§ Único - Para efeito de tributação, toda gleba terá sua área corrigida conforme disposto no ANEXO XI.

Art. 11 - Os Valores Venais dos imóveis serão apurados anualmente, antes do término do exercício, com base em trabalho realizado pela Comissão de Valores Imobiliários, nomeada pelo Executivo Municipal e constituída para esse fim específico.

§ 1º - O trabalho da Comissão de Valores Imobiliários deverá considerar para sua avaliação as alterações nas características dos imóveis, nos equipamentos urbanos e nas melhorias decorrentes de obras públicas, realizadas nas áreas onde se localizem, bem como os preços correntes do Mercado Imobiliário local.

§ 2º - Quando não forem objeto da atualização prevista neste Artigo, os valores venais dos imóveis serão atualizados pôr Ato do Poder Executivo, com base nos índices oficiais de correção monetária.

Art. 12 - Para o cálculo do Imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

I - 1% (hum por cento), tratando-se de terreno, segundo definição feita no parágrafo 1º do Artigo 5º.

II – 0,5% (zero vírgula cinco por cento), tratando-se de prédio, segundo definição feita no parágrafo 2º do Artigo 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

III – 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), tratando-se de imóvel, cuja área total do terreno seja superior a 40 (quarenta) vezes a área edifica

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 13 - O lançamento do Imposto será anual e feito pela autoridade administrativa à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pelo Fisco.

§ Único – O valor máximo do Imposto será de 1.000% (hum mil por cento) do Valor de Referência e o valor mínimo será de 10% (dez por cento) do Valor de Referência.

Art. 14 – Cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, será objeto de lançamento isolado, que levará em conta a sua situação a época da ocorrência do fato gerador e reger-se-á pela Lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Art. 15 – Na hipótese de condomínio, o Imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários. Em se tratando, porém, de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei Civil constituem propriedades autônomas, o Imposto será lançado em nome individual dos respectivos proprietários das unidades.

Art. 16 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

SEÇÃO V

CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

Art. 17 - Nos termos do inciso VI do Art. 134º do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês, os serventuários da Justiça enviarão ao Cadastro Imobiliário Fiscal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

SEÇÃO VI

ARRECADAÇÃO

Art. 18 - O Imposto será pago na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 1º- No caso de parcelamento do Imposto, o pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

§ 2º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de até 30% (trinta por cento) de desconto, conforme definido em regulamento.

Art. 19 - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou proprietário de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao Imposto parcelado, respondendo por elas o alienante, ressalvando o disposto no item V do Art. 20º.

SEÇÃO VII

ISENÇÕES

Art. 20 - Fica isento do Imposto o bem imóvel:

I – Pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal do Município ou de suas autarquias;

II – Pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas sociais;

III – Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadores, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo.

IV – Pertencente a sociedade civil, fundações e outras entidades sem fins lucrativos e destinado à prática de atividades educacionais, beneficentes, assistenciais, culturais, recreativas ou esportivas;

V – Declarado de utilidade pública para os devidos fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VI – Pertencente a ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, quando sendo proprietários, residam no imóvel edificado, cujo benefício é extensivo à viúva.

- CAPÍTULO II -

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDENCIA

Art. 21 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da Lista de Serviços do art. 23 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

§ 1º - Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços do art. 23 desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores mencionados nos itens 15.10, 15.11, 15.15 e 15.17 do art. 23 desta lei, serão prestados pelas instituições financeiras na forma prevista no art. 197, inciso II do Código Tributário Nacional.

§ 6º – Os serviços especificados no art. 23 desta lei, ficam sujeitos ao imposto, ainda que a respectiva prestação envolva o fornecimento de mercadorias, exceto nos casos expressos e previstos na Lei Complementar nº 116/2003.

Art. 22 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do art. 21 desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei;

XX – do aeroporto, terminal rodoviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - Para efeito deste artigo, considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º - Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será calculado e cobrado por estabelecimento, observadas sempre as alíquotas estabelecidas no art. 23 desta Lei.

§ 6º – Consideram-se estabelecimentos distintos, para os efeitos do disposto no parágrafo anterior desta Lei:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, funcionem em locais diversos, não se considerando como tal dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, em várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

§ 7º - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito de cumprimento das obrigações acessórias e principal decorrentes de suas atividades, respondendo a empresa pelos débitos e penalidades referentes a qualquer um deles.

Art. 23 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

- 5.05** – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06** – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07** – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08** – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09** – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

- 6** – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01** – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02** – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03** – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04** – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05** – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

- 7** – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01** – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02** – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03** – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04** – Demolição.
 - 7.05** – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.06** – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
 - 7.07** – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
 - 7.08** – Calafetação.
 - 7.09** – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
 - 7.10** – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
 - 7.11** – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
 - 7.12** – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
 - 7.13** – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

- 7.14** – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15** – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16** – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17** – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18** – Aero
fotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19** – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20** – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8** – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01** – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02** – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9** – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01** – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-services condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02** – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03** – Guias de turismo.
- 10** – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06** – Agenciamento marítimo.
- 10.07** – Agenciamento de notícias.
- 10.08** – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09** – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços de terminais rodoviários e ferroviários.

20.01 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquife; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênios funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

§ 4º - O contribuinte que exercer mais de uma atividade de prestação de serviços definida em Lei Complementar, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo”.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 24 - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o prestador de serviço, assim entendido a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, as atividades discriminadas na lista de serviços constante do art. 23 desta Lei, a que se refere o art. 21 desta Lei.

§ 1º - A incidência do imposto independe:

I - de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

II - do resultado financeiro obtido no exercício da atividade.

§ 2º - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 2º - Não se enquadram no disposto no inciso I deste parágrafo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 25 - As empresas estabelecidas no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, na condição de tomadoras de serviços, ficam sujeitas ao regime de responsabilidade tributária integral, nos termos que esta Lei estabelece.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados à retenção e ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei.

III – o tomador de serviço quando o prestador não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

IV – o tomador quando o prestador do serviço for obrigado a emissão de nota fiscal, mas deixar de emití-la;

V - a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, na qualidade de tomadora de serviços, cujo ISSQN deve ser recolhido no Município.

§ 3º - O Município, mediante lei complementar, poderá atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Art. 26 - A retenção do imposto caberá ao tomador do serviço.

§ 1º - A retenção de que trata o **caput** deste artigo será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do tomador em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do tomador.

§ 2º - Para a retenção do imposto, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota correspondente, prevista no art. 32 desta Lei.

§ 3º - O imposto devido deverá ser retido no momento do pagamento do serviço prestado, devendo ser recolhido aos cofres municipais dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do pagamento efetuado, na forma do regulamento.

§ 4º - Os tomadores de serviço alcançados pelo sistema de arrecadação através da retenção na fonte manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico da fiscalização municipal, na forma regulamentar.

§ 5º - Em caso de não-retenção do imposto devido na fonte ou de ausência de comprovação da retenção do crédito tributário, fica o tomador do serviço obrigado a pagar o valor do crédito apurado acrescido de multa, juros e correção monetária, conforme disposto em regulamento.

§ 6º – O disposto no **caput** deste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.

§ 7º - A Administração Municipal, direta e indireta, procederá à retenção e recolhimento do ISSQN devido no momento do pagamento do serviço tomado, sempre que o prestador, em razão do serviço prestado, sujeitar-se à incidência do imposto no Município.

§ 8º - Para retenção na fonte será aplicada a alíquota de 3% (três por cento).

§ 9º - Em caso de não haver o correspondente repasse aos cofres públicos do valor relativo ao imposto retido na fonte, fica o prestador do serviço responsável pela retenção e posterior recolhimento do tributo sujeito a multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor retido, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação penal.

§ 10 - Aplica-se ao descumprimento das obrigações tributárias previstas neste artigo, o disposto nos arts. 229 e seguintes, desta Lei, sem prejuízo do disposto no § 9º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

Art. 27 - Para os efeitos deste Imposto, considera-se:

I - Empresa – Toda e qualquer pessoa jurídica que exercer a atividade econômica de prestação de serviço;

II – Profissional Autônomo – Toda e qualquer pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;

III – Sociedade de Profissionais – Sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizado para a prestação de qualquer dos serviços relacionados nos itens I, 4, 7, 24, 51, 87,88,89,90 e 91 da lista do Artigo 23º.

IV – Trabalhador Avulso – Aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, inserto, sem continuidade, sob dependência hierárquica mas sem vinculação empregatícia;

V – Trabalho Pessoal – Aquele, material ou intelectual, executado pelo próprio prestador;

VI – Estabelecimento Prestador - Local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, matriz, oficina ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 28 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Considera-se preço do serviço o valor total recebido ou devido em consequência da prestação de serviço, vedadas quaisquer deduções.

§ 2º - Incorporam-se à base de cálculo do imposto:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;

II - os descontos e abatimentos concedidos sob condição.

III – os ônus relativos à concessão de crédito ainda que não cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito;

IV – o total das subempreitadas de serviços não tributados, fretes, despesas, tributos e outros.

§ 3º - As empresas pagarão ISSQN com base na receita bruta e de conformidade com as alíquotas estabelecidas nesta Lei.

§ 4º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

§ 5º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10 da Lista de Serviços constante do art. 23 desta Lei, desde que constem em contratos ou apresentem as respectivas notas fiscais dos materiais, não excedendo 60%(sessenta por cento do valor total bruto do serviço).

§ 6º - No caso de incidência do imposto sobre o valor econômico do serviço, poderá a Fazenda Municipal estabelecer os níveis mínimos para cada caso, bem como a forma de pagamento.

§ 7º - Quando se tratar de contraprestações, sem prévio ajuste do preço, ou quando o pagamento do serviço for efetuado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do ISSQN será o preço do serviço corrente na praça.

§ 8º - Os sinais e adiantamentos recebidos pela prestação de serviço integram a base de cálculo do mês de seu recebimento.

§ 9º - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o ISSQN no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

§ 10 - As diferenças resultantes do reajustamento do preço dos serviços integrarão a base de cálculo do ISSQN no mês em que sua fixação se tornar definitiva.

§ 11 – Na falta desse preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente na praça.

§ 12 – Inexistindo preço corrente na praça será ele fixado:

a) pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

b) pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§ 13 - Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do ISSQN, na execução de obra de construção civil por administração, apenas o valor da comissão cobrada a título de taxa de administração.

§ 14 - Nos serviços de distribuição e venda de bilhetes de loterias, esportivas e de números, constitui preço do serviço, para efeito de base de cálculo, a receita auferida a título de comissões.

§ 15 – O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço, constituindo o respectivo destaque, nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§ 16 – Na prestação dos serviços de organização, promoção e execução de programa de turismo, passeio e excursão, o imposto será calculado sobre o preço de cada serviço, deduzido, desde que devidamente comprovado, o valor correspondente à passagem aérea, cuja comissão será tributada como agenciamento.

§ 17 – Na prestação de serviço a título gratuito, feita por contribuinte do imposto, o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será calculado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

sobre o preço declarado pelo prestador do serviço nos documentos fiscais referentes à prestação de serviço.

§ 18 - O preço declarado pelo contribuinte do imposto não poderá ser inferior ao vigente no mercado local.

§ 19 - No caso de declaração de preços notoriamente inferiores aos vigentes no mercado local, o Fisco arbitrará a importância a ser paga, sem prejuízo da cominação das penalidades legais cabíveis.

§ 20 - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, também, aos casos de:

I – inexistência de declaração nos documentos fiscais;

II – não emissão dos documentos fiscais na prestação de serviço a título gratuito.

§ 21 – Para os casos em que a apuração do valor da prestação do serviço seja difícil ou onerosa e, ainda, quando o contribuinte não preste a declaração regulamentar, a Fazenda Municipal disporá, em regulamento a ser baixado, sob solução adotável em caráter precário, até que o contribuinte esteja aparelhado para atender a exigência legal.

§ 22 - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte - profissional autônomo, constante da lista de serviços do art. 23 desta Lei, será exigido conforme alíquota estabelecida nesta Lei, e lançado, mensalmente, pelo próprio contribuinte, sujeito a homologação da autoridade competente.

§ 23 - Para efeito de incidência do ISSQN, equipara-se a empresa o profissional autônomo que, no exercício de sua atividade, valer-se do auxílio de mais de 1 (uma) pessoa física, empregadas ou não, ou de 1 (um) ou mais profissionais com habilitação idêntica à sua, empregados ou não.

§ 24 - Os contribuintes a que se refere o § 22 deste artigo deverão manter escriturados os serviços prestados e os valores recebidos.

§ 25 - O contribuinte - profissional autônomo, deverá declarar no prazo fixado no § 22 deste artigo, os valores recebidos pela prestação dos serviços e ficará sujeito a homologação pela autoridade competente.

§ 26 - Caso o profissional autônomo declare valores muito baixos ou incompatíveis com os praticados no mercado, a autoridade competente poderá solicitar documentos comprobatórios, tais como recibos, notas fiscais, cópia da declaração anual do Imposto de Renda do contribuinte, etc.

§ 27 - Caso o profissional autônomo não declare e/ou não recolha o ISSQN, a autoridade competente poderá lançar o Imposto por arbitramento.”

Art. 29- Preço do serviço, para os fins deste Imposto, é a receita bruta a ele correspondente, incluídos aí os valores acrescidos os encargos de qualquer natureza, os ônus relativos a concessão do crédito ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, o total das subempreitadas de serviços não tributados, fretes, despesas, tributos e outros.

§ 1º- Não se incluem no preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimentos não sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

§ 2º - A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 30 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sempre que:

I – O contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II – O contribuinte, depois de intimado, deixar de exhibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III – Ocorrer fraude, sonegação ou omissão de dados julgados indispensáveis ao lançamento ou se o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Fiscal;

IV – Sejam omissas ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V – O preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado.

Art. 31 - Nas hipóteses do Artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão municipal, designada especialmente para cada caso pelo titular da Fazenda Municipal, levando-se em conta, dentre outros, os seguintes elementos:

I – Os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – Os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III – As condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico –financeira, tais como:

A – Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

B – Folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes;

C – Aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios, o valor dos mesmos;

D – Despesas com fornecimento de água, luz, energia, telefone, demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Art. 32 - A alíquota do ISSQN é de 3% (três por cento) para todos os serviços constantes da Lista do art. 23 desta Lei.

SEÇÃO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

LANÇAMENTO

Art. 33 – O lançamento do imposto será por homologação para todos os contribuintes do ISSQN.

§ 1º – A apuração do valor do ISSQN será feita, mensalmente sob responsabilidade do contribuinte através dos registros em sua escrita fiscal e deverá ser recolhido na forma e prazos regulamentares, sujeito a posterior homologação pela autoridade competente.

§ 2º – Na hipótese da Administração ter que promover o lançamento de ofício será feito, mensalmente, com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário, e o imposto deverá ser recolhido na forma e prazos regulamentares.

Art. 34 - Durante o prazo de cinco anos que a Fazenda Pública dispõe para constituir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto, devendo o contribuinte manter à disposição do Físico os livros e documentos de exibição obrigatória.

Art. 35 - A autoridade administrativa poderá, pôr ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto pôr estimativa:

- I – Quando se tratar de atividade exercida no caráter temporário;
- II – Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
- III – Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
- IV – Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
- V – Quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária, aplicadas, no caso, as penalidades cabíveis;
- VI - Quando inexistir preço corrente na praça.

Art. 36 - O valor do Imposto lançado por estimativa levará em consideração:

- I – O tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- II – O preço corrente dos serviços;
- III – O local onde se estabelece o contribuinte.

Art. 37 - A qualquer, tempo a administração poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços tem se alterado de forma substancial.

Art. 38 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 39 - O regime de estimativa será suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividade, desde que não mais prevaleçam as condições que originaram o enquadramento.

Art. 40- Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 41 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 42 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitualmente, qualquer das atividades relacionadas no Artigo 23º, ficam obrigadas à inscrição e atualização dos respectivos dados, no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços.

§ 1º - A inscrição no cadastro a que se refere este Artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados no regulamento, ainda quando seu titular seja imune ou isento do Imposto.

§ 2º - O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente, no prazo e na forma do regulamento.

SEÇÃO VI

ESCRITA FISCAL

Art. 43 - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços sujeitos ao regime de lançamento pör homologação ficam obrigados a:

I – Manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda quando não tributáveis;

II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela legislação, por ocasião da prestação dos serviços, exceto quando se tratar de profissionais autônomos ou que prestem serviços em caráter pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

§ 1º - O regulamento definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 2º - Nenhum livro da escrita fiscal poderá ser utilizado sem prévia autenticação pela repartição competente.

§ 3º - Os livros e documentos de exibição obrigatória à fiscalização não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º - O regulamento disporá sobre a adoção de documentação simplificada, no caso de contribuintes de rudimentar organização.

§ 5º - O Poder Executivo poderá autorizar a administração a adotar, complementarmente ou em substituição, quando foram insatisfatórios os elementos da documentação regular, instrumentos e documentos especiais que possibilitem a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

SEÇÃO VII

ARRECADAÇÃO

Art. 44 - O Imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de lançamento de ofício previsto no § 2º do art. 33, o prazo para pagamento é o previsto em regulamento.

§ 2º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza cujo lançamento for por homologação, cujos serviços sejam prestados independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações, será recolhido até o dia 10 do mês subsequente à sua efetivação, mediante o preenchimento de guias especiais, por iniciativa do próprio contribuinte.

Art. 45 – No recolhimento do Imposto pôr estimativa, serão observadas as seguintes regras:

- I- Serão estimados o valor dos serviços e do Imposto total a recolher, no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante, para recolhimento em prestações mensais.
- II- Findo o exercício, ou período da estimativa, ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do Imposto pago a mais;
- III- As diferenças verificadas entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido serão recolhidos dentro do prazo de 30 (



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, ou restituídas ou compensadas no mesmo prazo, contando da data do requerimento do contribuinte.

Art. 46- Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhar e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Administração poderá, através de requerimento do interessado, sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

SEÇÃO VIII

ISENÇÕES

Art. 47 - São isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza os serviços:

- I – prestados por engraxates e lavadeiras;
- II – prestados por associações culturais;
- III – de diversão pública, com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município, ou similar

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Art. 48 – O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter – Vivos”, tem como fato gerador a transmissão “Inter – Vivos” por ato oneroso, de bens imóveis situados no território do Município, e direitos reais sobre esses imóveis, bem como a cessão de direitos relativos e sua aquisição.

§ Único – Para efeito de incidência do Imposto considera-se;

I – Transmissão onerosa, aquela feita a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil.

II – Transmissão feita a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia e de servidões.

III – Cessão de direitos, aqueles relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 49 – A incidência do Imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I – Compra e venda pura e condicional;

II – Dação em pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

- III – Arrematação;
- IV – Adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
- V – Partilha Inter – Vivos prevista no Artigo 1.776º do Código Civil;
- VI – Desistência ou renúncia da herança ou legado, com determinação do beneficiário;
- VII – Mandato em causa própria e seus substabelecimentos quando estes configurarem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais a compra e venda;
- VIII – Instituição do usufruto convencional sobre bens imóveis;
- IX – Tornas ou reposições que ocorram nas partilhas, em virtude de falecimento ou separação judicial, quando qualquer interessado receber, dos imóveis situados no município, cota parte cujo valor seja maior do que o valor da cota – parte que lhe é devida da totalidade dos bens imóveis, incidindo sobre a diferença;
- X – Tornas ou reposições que ocorram nas divisões para extinção de condomínio de imóveis, quando for recebida por qualquer condômino, cota- parte material, cujo valor seja maior do que o valor de sua cota ideal, incidindo sobre a diferença;
- XI – Permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;
- XII - Qualquer outros atos e contratos translativos da propriedade de bens imóveis “Inter- vivos”, sujeitos à transcrição na forma da Lei, excetuando- se as doações e as transmissões por causa de morte, nos termos do Artigo 62º desta Lei.

Art. 50 - O Imposto é devido quando o imóvel transmitido, ou sobre o qual versarem os direitos transmitidos ou cedidos, esteja situado em território do município, mesmo que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora dele.

SEÇÃO II

NÃO INCIDÊNCIA

Art. 51 - O Imposto não incide sobre:

- I – A transmissão “causa mortis” e doação, de quaisquer bens ou direitos;
- II – A transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

III – A transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

IV – A transmissão de bens ou direitos quando constar como adquirente a União, Estados, Municípios e demais pessoas de direito público Interno, partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, templo de qualquer culto, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, observando disposto do Parágrafo 6º deste Artigo.

V – A reserva ou a extinção do usufruto, uso ou habitação.

§ 1º - O disposto nos incisos I e III não se aplica quando a pessoa jurídica, neles referida, tiver como atividade preponderante a venda ou locação de móveis ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de vendas, locação ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida, no parágrafo anterior, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º - Quando a atividade preponderante, referida no parágrafo 2º deste Artigo, estiver evidenciada no instrumento constitutivo das pessoa jurídica adquirente, o Imposto será exigido no ato da aquisição, sem prejuízo de direito à restituição que vier a ser legitimado com aplicação do disposto nos parágrafos 2º ou 3º.

§ 5º- Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior e verificada a preponderância referida nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo, torna-se -á de vido o Imposto nos termos da Lei vigente, à data da aquisição e sobre o valor atualizado dos bens ou direitos.

§ 6º- Para efeito do disposto no Artigo, as instituições de educação e de assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

- I- Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- II- Aplicarem integralmente, no País, seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos constitucionais;
- III- Manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua perfeita exatidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

SEÇÃO III

ISENÇÕES

Art. 52 - São isentos do Imposto:

- I- A extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da sua- propriedade;
- II- A transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
- III- A transmissão em que o alienante seja o poder público;
- IV- A indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a Lei Civil;
- V- A transmissão decorrente de investidura;
- VI- A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado pôr Órgãos Públicos ou seus agentes;
- VII- As transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

SEÇÃO IV

ALÍQUOTAS

Art. 53 - As alíquotas do Imposto são:

- I- Nas transmissões de cessões pôr intermédio do Sistema Financeiro de Habitação;
 - a) 0,5% (meio pôr cento) sobre o valor efetivamente financiado;
 - b) 1,0 % (um pôr cento) sobre o valor restante;
- II- Nas demais transmissões de concessões a título oneroso, 2,0% (dois pôr cento).

SEÇÃO V

BASE DE CÁLCULO

Art. 54 - A base de cálculo do Imposto é o valor do bem imóvel, no momento da transmissão ou cessão dos direitos a ele relativos, pactuado no negócio jurídico, ou o valor apurado, pelo Município, através do Cadastro Imobiliário Fiscal, prevalecendo o que for maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

§ 1º - O valor da base de cálculo poderá ser fixado e atualizado, mensalmente através de Decreto.

§ 2º- Quando se tratar de valor apurado através do Cadastro Imobiliário Fiscal, prevalecerá o disposto no Artigo 11º deste Código.

§ 3º- Os valores, tratados nos parágrafos 1º e 2º, serão atualizados, periodicamente, de acordo com os índices oficiais de correção monetária.

§ 4º- Não concordando com o valor apurado pelo Cadastro Imobiliário Fiscal, o Contribuinte poderá requerer nova avaliação, instruindo o pedido com documentação que fundamente sua discordância;

§ 5º- O valor estabelecido na forma deste Artigo prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual, sem o pagamento do Imposto, ficará sem efeito o lançamento ou avaliação.

§ 6º- Na avaliação serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos, quanto ao imóvel:

- I- Zoneamento urbano;
- II- Características da região;
- III- Características do terreno
- IV- Características do construção;
- V- Valores aferidos no mercado imobiliário;
- VI- Outros dados informativos e tecnicamente reconhecidos.

Art. 55 - Nos casos a seguir especificados, a base de cálculo será:

- I- Na arrematação ou leilão o preço pago;
- II- Na adjudicação, o valo estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa;
- III- Nas dações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados para solver o débito;
- IV- Nas permutas, o valor de cada imóvel ou direito permutado;
- V- Na transmissão de domínio útil, um terço (1/3) do valo venal do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

- VI- Na transmissão do domínio direto, dois terços (2/3) do valor venal do imóvel;
- VII- Na instituição do direito real de usufruto, uso ou habitação, a favor de terceiro, bem como na sua transferência, pôr alienação, ao nú-proprietário, um terço (1/3) do valor venal do imóvel;
- VIII- Na transmissão da nua propriedade, dois terços (2/3) do valor venal do imóvel;
- IX- Nas tornas ou reposições, verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou do quinhão ou da parte ideal consistente em imóveis;
- X- Na cessão de direitos, o valor venal do imóvel;
- XI- Nas transmissões de direitos e ação à herança ou legado, o valor venal do bem ou quinhão transferido, que se refira ao imóvel situado no município.
- XII- Em qualquer outra transmissão cessão do imóvel ou do direito real, não especificada nos incisos anteriores, valor do bem.

Parágrafo Único- Para efeito deste Artigo, será considerado o valor do ou direito, à época da avaliação judicial ou administrativa.

SEÇÃO VI

CONTRIBUINTES

Art. 56 - Contribuinte do Imposto é:

- I- O cessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedido ou transmitidos;
- II- Na permuta, cada um dos permutantes;

§ Único- Nas transmissões ou cessões que se efetuarem com recolhimento insuficiente ou sem recolhimento do Imposto devido, ficam solidariamente responsáveis pôr este pagamento o transmitente, o cedente, o inventariante e o titular da serventia da Justiça em razão do seu ofício, conforme o caso.

SEÇÃO VII

FORMA, LOCAL E PRAZOS

Art. 57 – Nas transmissões ou cessões, pôr ato entre vivos, o contribuinte, o escrivão de notas ou tabelião, antes da lavratura da escritura ou do instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

conforme o caso emitirá guia com a descrição completa do imóvel, suas características, localização, área do terreno, tipo de construção, benfeitorias e outros elementos que possibilitem a estimativa de seu valor venal pelo Fisco.

Art. 58 - O pagamento do Imposto será feito no município da situação do imóvel.

Art. 59 - O ITBI será recolhido mediante guia de arrecadação visada pela repartição fazendária.

Art. 60 - A repartição fazendária anotarà, nas guias de arrecadação relativas ao recolhimento do IBTI a data da ocorrência do fato gerador do Imposto.

Art. 61 - O pagamento do Imposto de direitos a eles relativos, por ato entre vivos, realizar-se-á:

- I- Nas transmissões ou cessões, por escritura pública, antes de sua lavratura;
- II- Nas transmissões ou cessões por meio de procuração em causa própria ou documento que lhe seja assemelhado, antes de lavrado o respectivo documento;
- III- Nas transmissões em virtude de qualquer sentença judicial, dentro de 30 (trinta) dias de trânsito em julgado da sentença;
- IV - Na arrematação, adjudicação e remissão, até 30 (trinta) dias após o ato ou trânsito em julgado da sentença, mediante documento de arrecadação expedido pelo escrivão do feito;
- V – Nas aquisições por escrituras lavradas fora do Município, dentro de 30 (trinta) dias, após o ato, vencendo-se, no entanto, o prazo a data de qualquer anotação, inscrição ou transmissão feita no município e referentes aos citados documentos;
- VI – Nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do despacho que as autorizar.

SEÇÃO VIII

RESTITUIÇÃO

Art. 62 - O Imposto recolhido será devolvido, no todo ou em parte, quando:

- I – Não se completar o ato ou contrato sobre que se tiver pago, depois de requerido com provas bastantes e suficientes;
- II – For declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade ao ato ou contrato pelo qual tiver sido pago;
- III – For posteriormente reconhecido a não incidência ou direito a isenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

§ 1º - Instruirá o processo de restituição a via original da guia de arrecadação respectiva.

§ 2º - Para fins de restituição, a importância indevidamente paga será corrigida em função do poder aquisitivo da moeda, sendo coeficientes fixados para correção do débito fiscal, com base na tabela em vigor na data de sua efetivação.

SEÇÃO IX

FISCALIZAÇÃO

Art. 63 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da justiça não poderão praticar quaisquer atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, sem que os interessados apresentem comprovantes original do pagamento do Imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo.

Parágrafo Único – Os serventuários referidos neste Artigo ficam obrigados a facilitar a fiscalização da Fazenda Municipal, para exame em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhe fornecer, gratuitamente, quando solicitadas, certidões de atos que forem lavrados, transcritos, averbados ou inseridos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

SEÇÃO X

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 64 - Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos cumulada com contrato de construção, por empreitada de mão-de-obra e materiais, deverá ser comprovada a preexistência do respectivo contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

§ 1º - O promissário comprador de lote de terreno, que construir no imóvel antes de receber a escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento do Imposto sobre o valor da construção e/ou benfeitoria, salvo se comprovar que as obras referidas foram feitas após contrato de compra e venda, mediante exibição dos seguintes documentos:

I – Alvará de licença para construção;

II – Contrato de empreitada de mão-de-obra;

III – Notas fiscais de material adquirido para a construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

IV – Certidão de regularidade de situação de regularidade de situação da obra, perante o órgão competente do Ministério da Previdência Social.

§ 2º - A critério do Diretor do Departamento de Fazenda Municipal, a falta de qualquer documento citado no “caput” do Artigo ou parágrafo anterior, poderá ser sugerido por outros que façam prova equivalente.

TITULO II

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E CONTRIBUINTE

Art. 65 - A Taxa de Serviços Públicos tem como hipótese de incidência a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, relativos a:

- I - Taxa de Coleta de Lixo;
- II - Taxa de Expediente;
- III – Taxa de Embarque.

§ 1º - A Taxa de Coleta de Lixo é devida em razão dos serviços de coleta de lixo.

§ 2º - A Taxa de Expediente é devida em razão da prestação de serviços administrativos específicos constantes do Anexo XIII desta Lei a determinado contribuinte.

§ 3º - A Taxa de Embarque será cobrada pela empresa transportadora no ato da venda de passagens nos valores constantes no Anexo XIII.

Art. 66 - Contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha o referido serviço; e o Contribuinte da Taxa de Expediente é a pessoa que requerer, motivar ou der início à prática de quaisquer dos seguintes serviços específicos:

- I – autorizações;
- II – avaliação;
- III – baixa;
- IV – certidões;
- V – inscrição;
- VI – emissão de guias;
- VII – requerimentos de cópia de documentos;
- VIII – numeração para imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

SEÇÃO II

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 67 – A Base de Cálculo da Taxa de Serviços Públicos é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte, ou colocados à sua disposição e dimensionados para cada caso da seguinte forma:

I – A Taxa de Coleta de Lixo terá valor fixo por tipo de utilização do imóvel, e será calculada com aplicação das seguintes alíquotas sobre o UPF:

Residência	50%
Comércio	75%
Serviços	75%
Indústria	100%

II - A Taxa de Expediente será calculada em função da complexidade do serviço administrativo a ser prestado, de conformidade com o Anexo XIII desta Lei, e será lançada no momento do requerimento ou emissão de documento.”

Art. 68 - Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão, para cada efeito de cálculo, todas as testadas dotadas do serviço.

Art. 69 - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a ideal conforme, disposto no ANEXO XII.

SEÇÃO III

LANÇAMENTO

Art. 70 - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário do Município; e a Taxa de Expediente será lançada no momento do requerimento ou emissão de documento.

SEÇÃO IV

ARRECADAÇÃO

Art. 71 - As taxas previstas no artigo 65 serão pagas:

I – de uma só vez ou parceladamente, quando se tratar da Taxa de Coleta de Lixo, na forma e prazos regulamentares;

II – de uma só vez, quando se tratar da Taxa de Expediente, na forma e prazos regulamentares.

Art. 72 - No caso de parcelamento da Taxa, o pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

Art. 73 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária de energia elétrica, visando a cobrança da contribuição de iluminação pública, quando se tratar de imóvel edificado.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS DE LICENÇA

SEÇÃO I

INCIDENCIA E CONTRIBUINTES

Art. 74 - A Taxa de Licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática do ato ou abstenção do fato, em razão do interesse público, concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, a tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

§ Único – Estão sujeitos a prévia licença:

- I - a Localização e/ou Funcionamento de estabelecimento;
- II - o Funcionamento de estabelecimento em Horário Especial;
- III - a Veiculação de Publicidade em geral;
- IV - a Execução de Obras, arruamentos e loteamentos;
- V - o Abate de Animais;
- VI - a Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
- VII - os Ambulantes;
- VIII – sepultamento;
- IX – esgoto”.

Art. 75 - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá, sem prévia licença da Prefeitura, iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou pôr período determinado.

§ 1º- A obrigatoriedade de prévia licença para localização independe da existência de estabelecimento fixo e é exigida, ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado pôr outro estabelecimento, ou no interior de residência.

§ 2º- Haverá incidência da Taxa, independentemente de ser ou não concedida a licença, caso esteja ocorrendo funcionamento irregular.

Art. 76 - A Taxa de Localização e Funcionamento será devida e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual de funcionamento, e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local ou qualquer outras alterações, mesmo quando ocorram dentro de um mesmo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

§ 1º - O Alvará de Licença para Localização só será concedido ao contribuinte que comprovar:

- I – estar cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II – possuir estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial;
- III – inscrição estadual, se for o caso;
- IV – inscrição municipal, se for o caso;
- V – comprovante de residência dos sócios gerentes;
- VI – RG dos sócios gerentes;
- VII - CPF dos sócios gerentes
- VIII – Em caso de postos de vendas de combustíveis e GLP apresentar a vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 2º - O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos característicos:

- I – nome da Pessoa Física ou jurídica a quem for concedido;
- II – local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;
- III – ramo do negócio ou da atividade;
- IV – restrições;
- V – número de Inscrição no órgão fiscal competente;
- VI – horário de Funcionamento;
- VII – tipo da Licença concedida.

Art. 77 - A Licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Art. 78 - As atividades múltiplas exercidas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas licenciamento e à Taxa, isoladamente, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 86.

Art. 79 – Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento, mediante prévia licença extraordinária, em conformidade com as Posturas Municipais e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades:

- I – De antecipação
- II – De prorrogação;

§ Único – O pagamento da Taxa relativa à licença para funcionamento extraordinário abrangerá qualquer das modalidades referidas no Caput deste Artigo, ou todas elas em conjunto, conforme o pedido feito pelo sujeito passivo e os limites estabelecidos nas Posturas Municipais.

Art. 80 – A Taxa de Licença para Publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público.

§ 1º - A licença para publicidade será válida pelo período constante do Alvará.

§ 2º - Não se considera publicidade, expressões de indicação, tais como: tabuletas indicativas de sítios, granjas, fazendas, hospitais, ambulatórios, pronto – socorros; nos locais de concentração, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

Art. 81 – São sujeitas à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas ou muros, assim como o arruamento ou o Loteamento de terrenos e quaisquer outras em imóveis, ressalvados os casos do Artigo 90 desta Lei.

§ 1º - A licença somente será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade de obra, e será cancelado se a sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no Alvará.

§ 3º - Se insuficiente para execução de projeto o prazo concedido no Alvará, a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte.

Art. 82 – O abate de animais destinado ao consumo público quando não for feito em Matadouro Municipal, só será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida de inspeção sanitária.

§ Único – A arrecadação da Taxa de que se trata este Artigo será feita no ato da concessão da respectiva licença, ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro Município, no ato da reinspeção sanitária para distribuição local.

Art. 83 – A taxa por ocupação de áreas em terrenos ou vias de logradouros públicos tem como fato gerados a utilização de espaços, nos mesmos, com finalidade comercial ou de prestação de serviços, tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

§ 1º - A utilização será sempre precária e somente será permitida quando não contrariar o interesse público.

§ 2º - A Taxa será cobrada de acordo com a tabela anexa a esta Lei e nos Termos das Posturas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

Art. 84 – Contribuinte de Taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício de atividades ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa, do Município nos termos do Artigo 74 desta Lei.

SEÇÃO II

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 85 – A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante a aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o Valor de Referência previsto no Artigo 231º.

§ Único – A taxa de renovação anual corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido para o licenciamento inicial.

Art. 86 - O estabelecimento que mantenha atividades diversas, no mesmo local, sem delimitação física de espaço, sendo de propriedade do mesmo contribuinte, estará sujeito ao pagamento da taxa pela atividade de maior alíquota, acrescida de 50% (cinquenta por cento), para cada uma das demais atividades.

Art. 87 - A Taxa de Publicidade incidente sobre anúncios de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira, será cobrada com uma alíquota adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da respectiva tabela.

SEÇÃO III

LANÇAMENTO

Art. 88 - A Taxa de Licença será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, pelos dados existentes no Cadastro, complementados, se necessário, por outros constatados no local.

§ 1º- A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

§ 2º- O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração da razão social ou do ramo de atividade ou alterações físicas do estabelecimento.

SEÇÃO IV

ARRECADAÇÃO

Art. 89 - A Taxa de Licença, em todas as modalidades do Art. 85º, será arrecada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, observando-se os prazos estabelecidos neste Código e Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

§ 1º - Quando da prorrogação da licença para execução de obras, a Taxa será devida em 50% (cinquenta pôr cento) do valor da tabela.

§ 2º- Poderá ser autorizado o parcelamento da Taxa de Licença, se de valor superior a 500% (quinhentos pôr cento) do Valor de Referência, nos termos do Regulamento.

§ 3º - São isentos do pagamento de Taxas de Licença:

I – os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

II – os engraxates;

III – os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;

IV – a construção de muros de arrimo ou de muralhas de sustentação, quando no alinhamento da via pública, assim como os passeios;

V – as construções provisórias destinadas a guarda de material, quando no local de obras já licenciadas;

VI – as obras realizadas em imóveis de propriedade da União, do Estado e de suas Autarquias;

VII – a limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades;

VIII – as associações religiosas de classe, clubes esportivos, escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;

IX – os parques de diversões com entrada gratuita;

X – os espetáculos circenses;

XI – os dizeres relativos a propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividades da administração pública;

XII – os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente, que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos.”

SEÇÃO V

ISENÇÕES

Art. 90 - A Taxa de Licença para Ambulantes tem como fato gerador a fiscalização exercida pelo Município sobre a exploração do comércio ambulante, bem como sobre o licenciamento dos mesmos, em observância à legislação pertinente às posturas municipais relativas à saúde pública, à segurança, à ordem e à tranquilidade pública e ao meio ambiente.

§ 1º – O contribuinte da Taxa de Licença para Ambulantes é a pessoa física que explore o comércio ambulante na área do Município.

§ 2º - A Taxa de Licença para Ambulantes será lançada de ofício, conforme requerimento para os seguintes casos para o licenciamento:

I - diário;

II – mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

§ 3º - A Taxa de Fiscalização e Licenciamento deverá ser paga para a obtenção da licença para o exercício do Comércio Ambulante, e deverá ser renovada, mensalmente ou diariamente para os fins específicos requeridos.

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, o interessado deverá requerer a renovação da licença anualmente, ou no prazo estabelecido na Legislação Tributária.

§ 5º - Fica assegurada aos vendedores ambulantes sindicalizados a preferência na renovação das licenças.

§ 6º - Todo e qualquer indeferimento à solicitação de renovação de licença deverá ser expresso por escrito e será sempre baseado em razões de interesse público.

§ 7º - O vendedor ambulante não licenciado ou o que se encontrar com a licença vencida, está sujeito à multa de 5 (cinco) UPF, apreensão de mercadorias e equipamentos encontrados em seu poder, até o pagamento de multa imposta.

§ 8º - Em caso de apreensão será, obrigatoriamente, lavrado termo em formulários apropriados, expedidos em duas vias, onde serão discriminadas as mercadorias, demais apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópia ao infrator.

§ 9º - Paga a multa e regularizada a situação perante o fisco municipal, as mercadorias e demais objetos apreendidos serão imediatamente devolvidas a seu proprietário ou representante legal.

§ 10 - As mercadorias perecíveis, quando não reclamadas dentro de 24 (vinte e quatro) horas, serão doadas a estabelecimentos de Assistência Social, mediante recibo comprobatório da entrega.

§ 11 - O ambulante que infringir esta lei ou as demais leis pertinentes estará sujeito à multa de 4 (quatro) UPF além do disposto nos arts. 218 e seguintes desta lei.

§ 12 - Aplicada a multa, continua o infrator obrigado ao cumprimento da exigência que a determinou.

§ 13 - A Taxa de Licença para Ambulantes será calculada, de conformidade com a Tabela constante do anexo XIII desta Lei e exigida na forma e prazos regulamentares.

TÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 91 - A hipótese de incidência da contribuição de Melhoria é do benefício recebido pôr imóvel, em razão de obra pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 92 - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor à qualquer título, do imóvel beneficiado.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO

Art. 93 - A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada.

§ Único – Para efeito de determinação do limite total serão computadas as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos ou empréstimos, cujo valor será atualizado à época de lançamento, se for o caso.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 94 – Concluída a obra ou etapa (e ouvida previamente comissão municipal para tal fim nomeada), o Executivo publicará relatório contendo:

I – Relação dos imóveis beneficiados pela obra:

II – Parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando –se em conta os imóveis do Município e suas autarquias;

III – Forma e prazo de pagamento;

Art. 95 – O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.

§ 1º - A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo, será reatada entre os imóveis beneficiados, na forma definida no Relatório mencionado no Artigo 105.

§ 2º- Quando se tratar de obras realizadas por etapas, o tributo poderá ser lançado em relação aos imóveis efetivamente beneficiados em cada etapa.

Art. 96 – O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor do imóvel, apurado administrativamente.

Art. 97 – O lançamento será procedido em nome do contribuinte.

§ Único – No caso de condomínio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

I – Quando pró-indiviso, em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

II – Quando pró- diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

SEÇÃO V

PAGAMENTO

Art. 98 – O tributo será pago de uma vez ou parceladamente, conforme Relatório mencionado no Artigo 94.

LIVRO SEGUNDO

PARTE GERAL

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 99 – A expressão “Legislação Tributária” compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 100 – São normas complementares das leis e dos decretos:

I - O atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativas do Município.

III – As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV – Os convênios celebrados pelo Município com órgão da administração federal, estadual ou municipal.

§ Único – A observância das normas referidas neste Artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

Art.101 – Salvo disposição em contrário, entram em vigor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

I – Os atos administrativos a que se refere o inciso I do Artigo anterior, na data de sua publicação;

II – As decisões a que se refere o inciso II do Artigo anterior, quando a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

III – Os convênios a que se refere o inciso IV do Artigo anterior, na data neles prevista.

Art. 102 – Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente, para aplicar a Legislação Tributária, utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I – A analogia;

II – Os princípios gerais de direito tributário;

III – Os princípios gerais de direitos públicos;

IV – A equidade.

§ 1º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em Lei.

§ 2º - O emprego de equidade não poderá resultar na dispensa do tributo devido.

Art. 103 – Interpreta-se literalmente a Legislação Tributária que dispõe sobre:

I – Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – Outorga de isenção;

III – Dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

TÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 104 – A obrigação tributária é principal e acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária, tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

DO SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I

SUJEITO PASSIVO

Art. 105 – Sujeito Passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

§ Único – O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.

II – Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em Lei.

Art. 106 – Sujeito Passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituem o seu objetivo.

SEÇÃO II

SOLIDARIEDADE

Art. 107 - São solidariamente obrigados:

I - As pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse comum na situação, que constitua fato gerador da obrigação tributária principal;

II – A pessoa jurídica de direito privado, resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas, ou incorporadas;

III – A pessoa física ou jurídica de direito privado, que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquiridos, devidos até a data do ato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

a) Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

b) Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

IV – Todos aqueles que, mediante conluio, colaborarem para a sonegação de tributos devidos ao Município.

§ Único – O disposto no inciso II aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seja espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

SEÇÃO III

CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 108 – A capacidade tributária passiva independe :

I – Da capacidade civil das pessoas naturais;

II – De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;

III – De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 109 – Na falta de eleição, pelo contribuinte o responsável, de domicílio tributário, considera-se como tal:

I – Tratando-se de pessoa física, a sua residência ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II – Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o lugar de sua sede, ou em relação aos atos ou fatos que derem origem a obrigação, de cada estabelecimento;

III – Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, qualquer de suas repartições no Município.

Art. 110 – Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do Artigo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

ou responsável o lugar da situação dos bens ou da concorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Art. 111 – A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do Artigo 109.

Art. 112 – O domicílio fiscal será sempre consignado nos documentos e papéis dirigidos as repartições fiscais.

Art. 113 – Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 114 – Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 115 – São pessoalmente responsáveis:

I – O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, quando não haja, no instrumento respectivo, a prova de quitação de tributos;

II – O sucessor a qualquer título e o conjugue meeiro, pelos tributos devidos até a data de partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade no montante do quinhão do legado ou da meação;

III – O espólio, pelos tributos devidos pelo “De Cujus “ até a data da abertura da sucessão.

Art. 116 – Salvo disposição de Lei em contrário, a responsabilidade por infrações da Legislação Tributária independe da intenção do agente ou do responsável da efetividade, natureza e extensão dos ato.

Art. 117 – A responsabilidade é excluída pela denuncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância, arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depende de apuração.

§ Único – Não se considera espontâneo a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo, ou medida de fiscalização, relacionado com a infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

TÍTULO III

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DO LANÇAMENTO

Art. 118 – O crédito tributário regularmente constituído, somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 119 – Compete privativamente à autoridade administrativa, constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 120 – Quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade administrativa, o lançamento opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ Único – Decorrido o prazo de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovado a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 121 – O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e épocas estabelecidas nesta Lei e em Regulamento.

Art. 122 – Com o fim de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I – Exigir a qualquer tempo a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fato gerador da obrigação tributária;

II – Fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens que constituam matéria tributária;

III - Exigir informações e comunicações escritas ou verbais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

IV – Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições da Fazenda Municipal;

V – Requerer ordem judicial quando dispensável à realização de diligências, inclusive de inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos objetos e livros dos contribuintes e responsáveis.

§ Único - Nos casos a que se refere o inciso V, os funcionários lavrarão termo de diligência, no qual constarão especificadamente os elementos examinados.

Art. 123 – É facultado aos prepostos da fiscalização o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente.

Art. 124 – Do lançamento efetuado pela Administração, será notificado o contribuinte, em seu domicílio tributário.

§ 1º - Quando o Município permitir que o contribuinte eleja domicílio tributário fora de seu território, a notificação far-se-á por via postal registrada com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º - A notificação far-se-á por edital, na impossibilidade de localização do contribuinte, ou em caso de recusa de seu recebimento.

Art. 125 – O prazo para pagamento ou impugnação do lançamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, pelo sujeito passivo.

Art. 126 – A notificação de lançamento conterà:

I – O nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II – A denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III – O valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV – O prazo para recolhimento ou impugnação;

V – O comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 127 – Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedida a revisão e retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

Art. 128 – O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – Impugnação do sujeito passivo;

II – Recurso de ofício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

III – Iniciativa do ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no Artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 129 – A concessão de moratória será objeto de lei especial atendidos os requisitos do Código Tributário Nacional.

Art. 130 - Suspenderá a exigibilidade de crédito tributário, a partir da data de sua efetivação ou de sua consignação, judicial, o depósito do montante integral da obrigação tributária.

Art. 131 – A impugnação apresentada pelo sujeito passivo, bem como a concessão de medida liminar em mandato de segurança, suspendem a exigibilidade de crédito tributário, independentemente de prévio depósito.

§ Único – Os efeitos suspensivos cessam pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte ao sujeito passivo e pela cassação da medida liminar concedida em mandato de segurança.

Art. 132 – A suspensão da exigibilidade do Crédito tributário não dispensa o contribuinte de do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela conseqüentes.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 133 – Extinguem o crédito tributário:

I – O pagamento;

II – A compensação;

III – A transação;

IV – A remissão;

V – A prescrição e a decadência;

VI – A conversão de depósito em renda;

VII – O pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no Artigo 120 e seu Parágrafo Único;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

VIII – A consignação em pagamento, nos termos do Artigo 137;

IX – A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X – A decisão judicial passada em julgado.

Art. 134 – Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizada pela administração, na forma do Regulamento e no Prazo estipulado no Artigo 125.

Art. 135 – Os créditos tributários não quitados até o seu vencimento ficam sujeitos à incidência de:

- I - multa moratória sobre o valor atualizado do tributo, conforme art. 234;
- II - juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor atualizado do tributo, contados do dia seguinte ao do vencimento da obrigação;
- III - atualização monetária pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

§ único – O pagamento do tributo na forma estabelecida neste artigo não exime da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação tributária.

Art. 136 – O Poder Executivo poderá estabelecer descontos pela antecipação de pagamento de tributos, nas condições estabelecidas em lei específica que demonstre a estimativa do impacto orçamentário financeiro e estabeleça medidas de compensação, nos termos do art. 14 da LC nº 101/2000.

Art. 137 – O sujeito passivo terá direito a restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

I – Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face de legislação tributária ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante de débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do seu respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiros, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

§ 2º - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes a infração de caráter formal.

Art. 139 - O direito de pleitear a restituição do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I – Nas hipóteses dos incisos I e II do Artigo 138, da data de extinção do crédito tributário;

II – Na hipótese do inciso III do Artigo 138, da data em que se tornar definitiva a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 140 – Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§ Único- O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Art. 141 - O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões legais da pretensão.

§ 1º - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão que se tenha tornado definitiva na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

§ 2º - A não restituição, no prazo definido, implicará em atualização monetária, segundo os índices oficiais de correção, acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês ou fração.

Art. 142 – Após decisão irrecurável favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas de ofício ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

Art. 143 – Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, nas condições e sob garantias estipuladas em cada caso.

§ Único – Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, correspondente ao juro que decorreria entre a data da compensação e a de vencimento.

Art. 144 – Fica o Executivo Municipal autorizado a, sob condições e garantias especiais, efetuar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária para,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

mediante concessões mútua, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 145 – O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá:

I - conceder remissão total ou parcial de crédito tributário e fiscal atendendo:

- a) à situação econômica do sujeito passivo;
- b) ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- c) à diminuta importância do crédito tributário;
- d) a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- e) a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante;
- f) demonstração da repercussão da remissão na receita e a sua respectiva compensação;

II - cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal quando:

- a) estiver prescrito;
- b) o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de lei, não sejam susceptíveis de execução;
- c) for de até 10 (dez) UPF tornando a cobrança ou execução antieconômica;
- d) comprovadamente, ficar demonstrado que houve erro da Fazenda Municipal na constituição do Crédito tributário e fiscal.

Parágrafo único – A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou que tenha deixado de satisfazer as condições ou não cumpria ou que tenha deixado de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Art. 146- O direito da Fazenda Pública constituir crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I – Da data contada em que tenha sido modificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

II – Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria Ter sido efetuado;

I- Da data em que se tornar definitiva a decisão em que houver anulado por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Art. 147 – A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contratados da data da sua constituição definitiva.

§ Único – A prescrição se interrompe:

I – Pela citação pessoal feita ao devedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

II – Pelo protesto judicial;

III – Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento de débito pelo devedor.

§ 2º - A prescrição se suspende:

I – Durante o prazo de concessão de remissão até sua revogação, em consequência de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiros em benefício daquele.

II – Durante o prazo, de concessão da remissão até sua revogação, em consequência de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiros em benefício daquele.

III – A partir da inscrição do débito em Dívida Ativa, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes do findo aquele prazo.

Art. 148 - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função, e independentemente de vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal, e administrativamente pela decadência ou prescrições de créditos tributários sob sua responsabilidade, ou que tenham ocorrido por sua omissão, cumprindo-lhe indenizar o Município dos valores correspondentes, devidamente atualizados pelos índices oficiais de correção monetária.

Art. 149 – São também causas de extinção do crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial da qual não caiba mais recursos a instância superior.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 150 – Excluem o crédito tributário:

I – A isenção;

II – A anistia.

Parágrafo Único – A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dele consequente.

Art. 151- A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo por disposição expressa da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

Art. 152 – A isenção será concedida expressamente para determinado tributo, com especificação das condições a que deve se submeter o sujeito passivo, e salvo disposição em contrário, não é extensiva:

- I – As Taxas e a Contribuição de Melhoria;
- II – Aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 153 – A isenção pode ser concedida:

I – Em caráter geral, embora sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

II – Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§ 1º - Tratando-se de tributos lançados por período certo de tempo, o despacho referido neste Artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixa de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º - O despacho referido neste Artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 154 – A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a concede, não se aplicando aos atos qualificados em Lei como crime, contravenção ou conluio ou tenham sido praticados como dolo, fraude, ou simulação pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele.

Art. 155 – A anistia pode ser concedida;

- I – Em caráter geral;
- II – Limitadamente;
 - a) As infrações da legislação relativa a determinado tributo;
 - b) As infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
 - c) A determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

d) Sob condição do pagamento do tributo no prazo nele fixado, ou cuja fixação seja por ela atribuída à autoridade administrativa.

§ 1º - Quando não concedido em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na Lei para a sua concessão.

§ 2º - O despacho referido neste Artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 156 – Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em Lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a Lei declara absolutamente impenhoráveis.

Art. 157 – O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição desta, ressalvados os créditos decorrentes da Legislação do Trabalho.

Art. 158 – Salvo quando expressamente autorizado por Lei, nenhum departamento da administração pública municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devido à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

Art. 159 – Compete a Administração Fazendária Municipal, por seus órgãos e agentes especializados, a fiscalização do cumprimento das normas e Legislação Tributária.

Art. 160 – Para os efeitos da Legislação, não tem aplicações legais excludentes ou limitativas do direito de Fisco Municipal de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos contribuintes e responsáveis pela obrigação tributária, ou da obrigação deste de exibi-los.

§ Único – Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 161 – A autoridade da fiscalização municipal que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma e prazos deste Código de Regulamento.

§ Único – Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal, extraíndo-se cópia para anexação ao processo; quando não lavrados em livro, entregar-se-á cópia autenticada à pessoa sob fiscalização.

Art. 162 – Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II – Os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III – As empresas de administração de bens;

IV – Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – Os inventariantes;

VI – Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII – Quaisquer outras entidades ou pessoas que a Lei designe.

§ Único – A obrigação prevista neste Artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo, em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 163 – Sem prejuízo do disposto da Legislação Criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por Parte da Fazenda Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ Único – Excetuam-se os dispostos neste Artigo, unicamente, os casos previstos no Artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 164 – Os agentes da administração fiscal do Município poderão requisitar auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em Lei como crime ou contravenção.

Art. 165 – O procedimento fiscal tem início como:

I – O primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II – A apreensão de bens, documentos ou livros.

§ 1º - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º - Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 166 – A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imune ou isentas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

PROCESSO FISCAL

Art. 167 – A Administração Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do período de que dispõe o sujeito passivo para impugnação, para a prática dos atos processuais na esfera administrativa, relativos à exigência de créditos tributários.

Art. 168 – Os atos e termos processuais conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas rasuras ou emendas não ressalvadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

Art. 169 – Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ Único – Os prazos, tratados neste Artigo, só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal, no órgão em que corra o processo ou deve ser praticado o ato.

Art. 170 – A exigência do crédito tributário e as ações ou omissões do sujeito passivo que contrariem a legislação tributária, serão formalizadas em auto de infração distinto para cada tributo.

§ Único – Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento, no local da verificação da falta, e alcançará todas as infrações e infratores.

Art. 171 – O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I – A qualificação do autuado;

II – O local, a data e a hora da lavratura;

III – A descrição do fato;

IV – A disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V – A determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugna-la no prazo de 30 (trinta) dias;

VI – A assinatura do atuante e a indicação de seu cargo, função e o número de matrícula.

Art. 172 – As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que no mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 1º - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte atuado o prazo de defesa.

§ 2º - A assinatura do autuado poderá ser aposta no auto, simplesmente ou sob protesto, e, em nenhuma hipótese, implicará em confissão da falta arquiada, nem sua recusa agravará a infração ou anulará o auto.

Art. 173 – Após a lavratura do auto, o atuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, termo do qual deverá constar relato do fato, da infração verificada, a menção especificada dos documentos apreendidos, em modo a possibilitar a reconstituição do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

Art. 174 – Lavrado o auto, terão os atuantes o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

Art. 175 – Considera-se intimado o contribuinte:

I – Na data de ciência aposta no auto ou da declaração de quem tiver feito a intimação, se pessoal;

II – Na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, quinze dias após a entrega da intimação à agência postal-telegráfica;

III – Trinta dias após a publicação ou afixação do edital, se este for o meio utilizado.

Art. 176 – Conformado-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva lavratura, o valor das multas será reduzido de 50% (cinquenta por cento) e o procedimento administrativo tributário ficará extinto.

Art. 177 – Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelado a multa fiscal, sem prévio despacho da autoridade administrativa.

Art. 178 – Poderão ser apreendidos bens móveis, livros, documentos e mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária, ou houver suspeitas de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 179 – A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 180 – A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 181 – Os documentos apreendidos poderão ser desenvolvidos a requerimento do autuado, ficando, no processo, cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 182 – O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 183 – A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo tributário.

Art. 184 – A impugnação mencionará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

- I- A autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II- A qualificação do impugnante;
- III- Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV- As diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 185 – O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 186 - Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante, ou outro servidor designado para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifesta sobre as razões oferecidas.

Art. 187 – A autoridade Administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo, e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 1º- A Autoridade Administrativa designará agente da Fazenda Pública Municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

§ 2º - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através do seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 188 – Não sendo cumprida nem impugnada a exigência de créditos tributários no Município, será declarada a revelia e permanecerá o processo no órgão preparador pelo prazo de 30 (trinta) dias, para cobrança amigável do crédito, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 208.

§ Único – Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão Fazendário municipal declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Art. 189 – O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 190 – O julgamento do processo compete:

I – Em primeira instância, aos Auditores Fiscais e Município, ou, na falta destes, ao Secretário de Finanças ou Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

II – Em Segunda Instância, aos Conselhos de Tributos ou Contribuintes de Município, ou, na falta destes, ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 191 – O processo será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua entrada no órgão incumbido do julgamento.

Art. 192 – Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinas as diligências que entender necessárias.

Art. 193 - A decisão conterà relatório resumido do processo, fundamentos legais, inclusão e ordem de intimação.

§ 1º - A autoridade municipal dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo do 30 (trinta) dias.

§ 2º - Não sendo proferida a decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Art. 194 – Da decisão caberá recurso voluntário do sujeito passivo, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à ciência da mesma.

Art. 195 – A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão:

I – Exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo ou de multa;

II – For contrário, no todo ou em parte, ao Município.

SEÇÃO III

JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 196 – O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á nos termos de seu regimento interno e/ou do Regulamento, quando couber ao Prefeito.

§ 1º - O órgão competente dará ciência ao sujeito passivo da decisão de Segunda instância, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência:

I – De decisão que der provimento a recurso de ofício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

II – De decisão que negar provimento total ou parcialmente, a recurso voluntário.

Art. 197 – A decisão na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se, para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.

§ Único – Decorrido o prazo definido neste Artigo, sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 198 - Da decisão de ultima instância administrativa será dada ciência com intimação, para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 199 – São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 200 – No caso de decisão definitiva, favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos agravantes decorrentes do litígio.

SEÇÃO IV

PROCESSO DA CONSULTA

Art. 201 – Ao sujeito passivo é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e segundo as normas desta Lei e do Regulamento.

Art. 202 – A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 203 – Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo, relativamente à espécie consultada, a partir da consulta até o 30º (trigésimo) dia subsequente à data da ciência de decisão de primeira ou segunda instância, consideradas definitivas.

Art. 204 – A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 205 – A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

§ Único – O consulente poderá evitar a oneração do débito, por multa, juros de mora e atualização monetária efetuando o pagamento ou o prévio depósito administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

das importâncias, que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ao consulente.

Art. 206 – A Autoridade Administrativa dará resposta à consulta, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ Único – Do despacho proferido em processo de consulta, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 207 – Constitui Dívida Ativa Municipal a definida como tributária ou não tributária na Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, a partir da data de sua inscrição feita pelo órgão competente, para apurar a liquidez e certeza do crédito.

§ Único – A Dívida Ativa Municipal abrange atualização monetária, juros e multa de mora ou demais encargos previstos em Lei ou contrato.

Art. 208 – A Fazenda Municipal inscreverá em Dívida Ativa os débitos não liquidados no vencimento, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que foram cumpridas as formalidades do Capítulo II, do Título IV, deste Código.

§ Único – Se o crédito municipal se encontra em vias de prescrever, a inscrição e demais providências de cobrança judicial serão imediatas, pelo órgão competente fazendário.

Art. 209 – Os créditos do Município serão cobrados amigavelmente antes de sua execução, nos termos do Art. 188.

Art. 210 – A inscrição suspenderá a prescrição para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se este ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 211 – A Dívida Ativa Municipal será apurada e inscrita na Procuradoria Jurídica ou no órgão fazendário competente.

Art. 212 – O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I – O nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II – O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

III – A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – A indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V – A data e o número de inscrição no Livro da Dívida Ativa;

VI – Sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º – A Certidão da Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Art. 213 – A omissão de quaisquer requisitos previstos no Artigo anterior, ou o erro a eles relativos, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 214 – O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no Artigo 135, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos.

§ 1º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da Dívida.

§ 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito.

CAPÍTULO IV

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 215 - A prova da quitação dos tributos, quando a Lei exigir, será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

§ Único – A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 216 - Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo, porventura devido, juros de mora, a atualização monetária, se couber, e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 217 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e os acréscimos legais.

§ Único- O disposto neste Artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 218 - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária, ou não, que importe na inobservância, por esta Lei e por seu Regulamento, ou de atos administrativos de caráter normativo.

Art. 219 - Independentemente dos limites estabelecidos nesta Lei, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á mais 20% (vinte por cento) do referido valor.

§ Único- Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de 2 (dois) anos.

Art. 220 - As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente não cumprimento de obrigação tributária principal e acessória.

Art. 221- Apurada a prática de crime e sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de segurança pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, através do encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

§ Único – Constitui crime de sonegação fiscal:

I – Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida aos agentes da Fazenda Pública, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

II – Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III – Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV – Fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 222 – São sujeitos à interdição temporária os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade, e outros de interesse da coletividade, face à constatação pelo órgão competente.

§ Único – A liberação dos estabelecimentos infratores somente se dará após sanada na sua plenitude, a irregularidade constatada.

Art. 223 – Os tributos não recolhidos no prazo determinado, serão acrescidos de multas calculadas sobre o valor atualizado, nos percentuais:

I – 5% (cinco por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II – 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III – 15% (quinze por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado depois de decorridos 60 (sessenta) ou mais dias, do vencimento.

Art. 224 – As infrações à legislação tributária serão punidas com as seguintes multas, aplicadas sobre o valor atualizado do tributo, se for o caso:

I – 100% (cem por cento) do valor do tributo, quando não tiver sido efetuada a respectiva escrituração;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, quando embora tenha havido a escrituração do imposto devido, não se tenha efetuado o recolhimento.

III – 80% (oitenta por cento) do Valor de Referência, quando ocorrer erro, omissão e falsidade na declaração de dados, feita pelo sujeito passivo;

IV – 100% (cem por cento) do Valor de Referência, quando o sujeito passivo iniciar atividade sujeita ao ISS e/ou IVV, sem a respectiva inscrição no Cadastro de Atividades econômicas Municipais, deixar de informar posteriores alterações ou, sendo proprietários ou titular de domínio útil de imóvel, deixar de efetuar o respectivo registro no Cadastro Imobiliário Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

V – 100% (cem por cento) do Valor de Referência, ao sujeito passivo que negar-se apresentar informações ou por qualquer modo tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco, no desempenho de suas funções normais;

VI – 100% (cem por cento) do Valor de Referência, ao sujeito passivo que não possuir livros fiscais e documentos exigidos em Lei ou regulamento;

VII – 100% (cem por cento) do Valor de Referência, ao sujeito passivo que deixar de emitir nota fiscal ou outro documento exigido pela Administração;

VIII – 100% (cem por cento) do Valor de Referência, ao sujeito passivo que deixar de apresentar ou se recusar a exibir livros, notas ou documentos fiscais de apresentação ou remessa obrigatória ao fisco;

IX – 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência, ao sujeito passivo que na condição de contribuinte substituto, for obrigado a reter na fonte o Imposto devido por pessoas físicas ou jurídicas de que trata o Art. 25 deste Código, sem que a retenção tenha sido efetuada.

X- 100% (cem por cento) do Valor de Referência, ao sujeito passivo que tendo efetuado a retenção na fonte prevista na Lei, deixe de proceder ao recolhimento da referida importância, como contribuinte substituto;

XI- 60% (sessenta por cento) do Valor de Referência, ao contribuinte e à gráfica que encomendar e imprimir, respectivamente, documentos fiscais sem prévia autorização da repartição fiscal;

XII-100% (cem por cento) do Valor de Referência, ao sujeito passivo que não mantiver sob guarda, pelo prazo determinado no Art. 158º- de Prescrição do Crédito Tributário- os livros e documentos fiscais;

XIII- 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência, ao sujeito passivo que permitir a retirada dos livros e documento fiscais do estabelecimento, sem autorização do Fisco;

XIV- 5% (cinco por cento) do Valor de Referência, ao sujeito passivo que registre dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;

XV- 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência, pelo exercício de qualquer atividade, sem o prévio licenciamento da Prefeitura;

XVI- 1% (hum por cento) do Valor de Referência, ao sujeito passivo que emitir documento fiscal sem conter o número de inscrição do contribuinte;

XVII- 1% (hum por cento) do Valor de Referência, pela falta de declaração de dados obrigatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

XVIII- 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência, pela sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

XIX - 60% (sessenta por cento) do Valor da Referência, pela falta de comunicação, pelo sujeito passivo, do encerramento de atividades, ou comunicação após o prazo previsto no Regulamento, para cancelamento e baixa de inscrição;

XX – 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da Legislação Tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.

Art. 225 - Quanto ao IBI, o adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido.

Art. 226 - O não pagamento do IBI nos prazos fixados nesta Lei sujeita o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido.

§ Único- Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem o previsto no Art. 62.

Art. 227 - A omissão ou inexatidão fraudulenta da declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do IBI sujeitará o contribuinte a multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do Imposto sonegado.

§ Único- Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ao auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

Art. 228 – Poderá ser autorizada a suspensão de licença concedida a estabelecimento ou pessoa física ou jurídica, quando não estiverem sendo cumpridas as exigências do Município para o respectivo funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 229 - Os cartórios serão obrigados exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, e a enviar à Administração os dados das operações realizadas com imóveis, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 17 desta Lei.

Art. 230 - O responsável por loteamento fica obrigado à apresentar à Administração:

I- título de propriedade da área loteada;

II- planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, quadras, lotes, área total e áreas cedidas ao Patrimônio Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

III - mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicados dos adquirentes e das unidades adquiridas.

Art. 231 - Fica fixado em R\$ 12,00 (doze reais) o valor de referência para o cálculo das taxas e penalidades, que será atualizado anualmente de acordo com os índices oficiais.

Art. 232 - O Valor de Referência poderá ser atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador dos tributos, levando-se em consideração fatores econômicos que indiquem sua defasagem, bem como a necessidade de se compatibilizar o valor das Taxas nos mesmos níveis dos custos dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição.

Art. 233- O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos, não submetidos a disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete a cobrança de Taxas.

Art. 234- Considera-se integradas à presente Lei as Tabelas dos Anexos que a acompanha.

Art. 235 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 236 - Este Código entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2007, revogada a Lei Complementar nº 335/2002, de 12 de Dezembro de 2002, e demais disposições em contrário.

Rilton Carlos de Alvarenga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PF		ISS	
TLL		% sobre a Base	%
sobre o		de Cálculo	Valor
de Ref.			
2000	acupunturista (2)	100	100
2001	adestrador de animais (9)	150	100
2002	advogado (87)	250	200
2003	agente funerário (79)	250	200
2004	agente publicitário (84)	100	100
2005	agrimensor (88)	150	100
2006	afinador de instrumentos musicais (73)	50	50
2007	alfaiate (80)	150	100
2008	amolador (68)	50	50
2009	analista de sistemas (23)	150	100
2010	analista financeiro (22) (23)	250	200
2011	analista técnico (23)	150	100
2012	arquiteto (88)	200	100
2013	assistente social (92)	100	100
2014	auditor (24)	250	200
2015	avaliador (27)	150	100
2016	baby sitter (babá) (57)	50	50
2017	barbeiro (10)	150	100
2018	bombeiro eletricitista (14)	150	100
2019	bombeiro hidráulico (14)	150	100
2020	bordadeira (80)	100	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

2021	borracheiro (70)	150	100
2022	cabeleleiro/esteticista/maquiador (10)	150	100
2023	calceteiro (14)	100	150
2024	capoteiro (68)	150	150
2025	carpinteiro (31)	150	150
2026	carregador (58)	50	50
2027	carroceiro/charreteiro (58)	50	100
2028	cobrador (94)	50	50
2029	consertador de bicicleta (68)	100	150
2030	consertador de brinquedos (68)	100	150
2031	consertador de máq. para escritório(68)	100	150
2032	contador (24)	250	200
2033	construtor (31)	200	150
2034	consultor (21)	200	200
2035	corretor de assistência privada (44)	200	200
2036	corretor de câmbio	250	200
2037	corretor de imóveis (49)	200	250
2038	corretor de seguros (44)	200	250
2039	corretor de títulos (45)	200	250
2040	costureiro (80)	150	100
2041	crocheteira (80)	100	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

2042	datilógrafo (28)	100	100
2043	decorador (37)	150	150
2044	dedetizador (15)	150	150
2045	dentista (89)	300	250
2046	depilador (10)	150	100
2047	desenhista (29)	150	150
2048	desentupidor (15)	150	100
2049	despachante (50)	150	150
2050	detetive (25)	200	200
2051	digitador (28)	100	100
2052	dublador (63)	100	100
2053	economista (90)	250	200
2054	eletricista (68) (73) (20)	150	150
2055	eletricista de automóveis (68)	200	200
2056	eletrotécnico (68) (73) (20)	200	200
2057	enfermeiro (4)	150	100
2058	engenheiro (88)	200	100
2059	engraxate (71) (isento pelo CTM)		
2060	filmador (64)	150	150
2061	fisioterapeuta (1)	150	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

2062	fonoaudiólogo (4)	150	150
2063	ferrador (64)	150	150
2064	fotógrafo (64)	150	150
2065	funileiro (68)	150	150
2066	gráfico (76)	150	150
2067	guia turístico (48)	150	100
2068	homeopata (1)	300	250
2069	instalador de acessórios (73)	100	100
2070	instalador de bens e produtos (73)	100	100
2071	instalador de maqs. E equip's. (73)	100	100
2072	instalador de som para veículo (73)	100	100
2073	instrutor (39)	100	100
2074	intérprete (26)	150	150
2075	investigador (25)	200	200
2076	labor. De análises físico-químicas (2)	250	250
2077	laboratorista de solos (2)	150	100
2078	lanterneiro (68)	150	150
2079	lanterneiro/pintor (68)	150	150
2080	lavadeira (81) (isento pelo CTM)		
2081	lavrador de veículos (67)	100	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

2082	leiloeiro (53)	250	250
2083	lustrador (72)	100	100
2084	manicure/pedicure (10)	150	100
2085	marceneiro (68) (71) (72)	150	150
2086	marchand (52)	250	300
2087	massagista (11)	100	100
2088	mecânico de máq. e equip. leves (68)	150	150
2089	mecânico de máq. e equip. pesados (68)	150	150
2090	mecânico de tratores (68)	150	150
2091	mecânico de veículos (68)	150	150
2092	médico (1)	300	250
2093	mestre de obras (31)	200	150
2094	motorista de caminhão (96)	150	150
2095	motorista de táxi (96)	250	250
2096	músico (61)	100	100
2097	ourives (68) (71)	150	150
2098	paisagista (37)	150	150
2099	pedreiro (31)	100	100
2100	perito médico (1)	300	250
2101	perito técnico (25)	200	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

2102	pesquisador (23)	150	150
2103	pintor artístico/publicitário (85)	150	150
2104	pintor de edificações (31) (33)	100	100
2105	pintor de veículos (71/68)	100	100
2106	polidor (72)	100	100
2107	professor de artes/artesanato (39)	100	100
2108	professor de artes marciais (39)	150	150
2109	professor de atletismo (39)	150	150
2110	professor de auto/moto/escola (39)	150	150
2111	professor de aviação (39)	200	200
2112	professor de computação (39)	200	200
2113	professor de corte e costura (39)	150	150
2114	professor de dança (39)	150	150
2115	professor de datilografia (39)	150	150
2116	prof. De desenho art./ publicitário (39)	150	150
2117	professor de desenho técnico (39)	150	150
2118	professor de esportes náuticos (39)	150	150
2119	professor de esportes olímpicos (39)	150	150
2120	professor de etiqueta (39)	150	150
2121	professor de ginástica (39)	150	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

2122	professor de línguas estrangeiras (39)	150	150
2123	professor de modelos/manequins (39)	150	150
2124	professor de música (39)	150	150
2125	professor de natação (39)	150	150
2126	professor de paraquedismo (39)	150	150
2127	professor de pilotagem (39)	150	150
2128	prof. Especializado def. físicos (39)	100	100
2129	prof. Especializado p/ excepcionais (39)	100	100
2130	professor particular (39)	150	150
2131	programador de computador (22)	200	150
2132	promotor de eventos (65)	200	200
2133	promotor de produtos e marcas (99)	100	100
2134	protético (4)	200	200
2135	psicólogo (91)	200	100
2136	publicitário (84)	200	100
2137	raspador (38)	100	100
2138	recenseador (23)	150	150
2139	relojeiro (68)	150	200
2140	representante comercial (99)	150	200
2141	restaurador (68)	150	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

2142	sapateiro (68)	100	100
2143	segurança (57)	100	100
2144	seleiro (68) (71)	100	100
2145	serigrafista (71)	100	100
2146	soldador (68)	100	100
2147	taxidermista (82)	100	100
2148	técnico agrícola (88)	150	200
2149	técnico censitário (23)	150	200
2150	técnico contábil (24)	150	200
2151	técnico eletrônico (68) (71)	150	200
2152	técnico em edificações (31)	150	200
2153	técnico em estradas (31)	150	200
2154	técnico em explosivos (31)	150	200
2155	terapeuta (91)	150	200
2156	tintureiro (81)	100	100
2157	topógrafo (30)	150	200
2158	torneiro mecânico (68)	150	200
2159	tradutor (26)	150	200
2160	tratorista (96)	150	150
2161	tricoteiro (80)	100	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

2162	vendedor de bilhetes de loteria (60)	150	200
2163	veterinário (7)	200	200
2164	vigia (57)	100	100
2165	vitrinista (37)	100	100
2166	zootécnico (8)	150	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PJ		ISS	TLL
		% sobre a sobre o receita bruta valor de Ref.	%
5000	Academia de artes marciais (39)	3	300
5001	Academia de boxe (39)	3	300
5002	Academia de dança (39)	3	300
5003	Academia de esportes olímpicos (39)	3	200
5004	Academia de futebol (39)	3	300
5005	Academia de ginástica (39)	3	300
5006	Academia de jazz/aeróbica (39)	3	300
5007	Academia de patinação (39)	3	300
5008	Academia de yoga (39)	3	300
5009	Adestramento/tratamento de animais (9)	3	300
5010	Adm. De bens/negócios de terceiros (42)	3	400
5011	Adm. De condomínios (42)	3	400
5012	Adm. De fundos mútuos (43)	3	400
5013	Advocacia (87)	3	400
5014	Aerofotogrametria (30)	3	300
5015	Agência de publicidade (84)	3	300
5016	Agência de turismo (48)	3	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

5017	Agência funerária (79)	3	400
5018	Agência/corrt. Contrat.fraq/faruram (47)	3	300
5019	Agenc/corrt direitos autorais (46)	3	300
5020	Agenc/corret marcas e patentes (51)	3	300
5021	Agenc/corret títulos e valores (45)	3	400
5022	Agrimensura (88)	3	300
5023	Agronomia (88)	3	300
5024	Alfaiataria/atelier de costura (80)	3	200
5025	Alinha/balanceamento de veículos (68)	3	300
5026	Aluguel de máquinas e equipamentos (78)	3	300
5027	Análise de sistemas (23)	3	300
5028	Análise técnica (23)	3	300
5029	Armaz/depósito e guarda de bens (55)	3	200
5030	Arquitetura (88)	3	300
5031	Assessoria Jurídica (21)	3	400
5032	Assessoria Técnica (21)	3	300
5033	Assessoria Tributária (21)	3	300
5034	Assist. Médica atrav. De p. De saúde (6)	3	400
5035	Assistência Social (92)	3	200
5036	Assist. Técnica a bens e produtos (20)	3	300
5037	Auditoria (24)	3	300
5038	Auto Elétrica (68)	3	400
5039	Auto/moto escola (39)	3	200 p/veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

5040	Avaliação de bens (27)	3	200
5041	Bailes (59 d)	3	200
5042	Banco (95)	3	5000
5043	Banco sangue/leite/pele/sêmem/órgão (3)	3	300
5044	Barbearia (10)	3	200 p/cadeira
5045	Beneficiamento de cereais (71)	3	200
5046	Berçário (57)	3	200
5047	Bilhares (59d)	3	100 p/ mesa
5048	Boite (59d)	3	400
5049	Boliche (59d)	3	400
5050	Borracharia (70)	3	300
5051	Buffet (41)	3	300
5052	Bureau processamento de dados (21)	3	300
5053	Caixa Econômica (95)	3	5000
5054	Cálculo técnico/científico (29)	3	300
5055	Capotaria (68)	3	400
5056	Carga e descarga (55)	3	200
5057	Carpintaria (31)	3	300
5058	Casa de massagens (11)	3	300
5059	Casa de repouso (SPA) (2)	3	500
5060	Casa lotérica (60)	3	300
5061	Cinema (59 a)	3	200
5062	Circo (59 d)	3	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

5063	Clínica de acupuntura (2)	3	400
5064	Clínica homeopática (2)	3	400
5065	Clínica/hospital veterinário (8)	3	400
5066	Clínica médica (2)	3	500 por consultório
5067	Clínica odontológica (89)	3	500 por consultório
5068	Clínica radiolog/tomog/ultrassonografia (1)	3	400
5069	Cobrança (94)	3	200
5070	Competições destreza física (59 f)	3	200
5071	Competições esportivas (59 f)	3	200
5072	Confecção de placas e letreiros (71)	3	300
5073	Conserto de bicicletas (68)	3	200
5074	Conserto de brinquedos (68)	3	200
5075	Conserto de eletrodomésticos (68)	3	200
5076	Conserto de máquinas e equipamentos em geral (68)	3	200
5077	Conserto de máquinas para escritório (68)	3	200

CONSTRUÇÃO CIVIL

5078	Calçamento de Logradouros (33)	3	400
5079	Colocação de cobertura vegetal (36) (37)	3	300
5080	Conservação de ferrovia (33)	3	400
5081	Conservação de rodovias (33)	3	400
5082	Construção de barragens (31)	3	400
5083	Construção de edificações (31)	3	500
5084	Construção de ferrovias (31)	3	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

5085	Construção de pontes/viadutos (31)	3	500
5086	Construção rodovias (31)	3	500
5087	Contenção de encostas (36)	3	500
5088	Corte e dobra de aço (31)	3	400
5089	Demolição (32)	3	400
5090	Dragagem/limpeza cursos d'água (13)	3	500
5091	Gabiões (31)	3	400
5092	Geologia e fundações (31)	3	500
5093	Laboratório de materiais (31)	3	500
5094	Lançamento de concreto (31)	3	500
5095	Pavimentação (31)	3	400
5096	Projetos e consultorias (31)	3	300
5097	Prospecção recursos minerais (34)	3	2500
5098	Protensão (31)	3	300
5099	Recuperação de estruturas (33)	3	400
5100	Reforma de imóveis (14) (33)	3	500
5101	Saneamento básico (19)	3	500
5102	Serviços auxiliares de engenharia (31)	3	500
5103	Terra planagem/ terra plenagem (31)	3	500
5104	Consultoria administrativa (21)	3	500
5105	Consultoria financeira (21)	3	500
5106	Consultoria técnica (21)	3	500
5107	Consultório médico (1)	3	500
5108	Consultório odontológico (89)	3	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

5109	Contabilidade (24)	3	500
5110	Controle ambiental (16)	3	300
5111	Copiadora (75)	3	300
5112	Corretagem de imóveis (49)	3	400
5113	Corretagem de seguros (44)	3	400
5114	Corrida de animais (59b)	3	300
5115	Corrida de veículos motorizados (59f)	3	300
5116	Curso de formação de mão de obra (39)	3	200
5117	Curso de modelo/manequim (39)	3	200
5118	Curso preparatório (39)	3	200
5119	Curso pré-vestibular (39)	3	200
5120	Danceteria/discoteca (59 a)	3	400
5121	Datilografia (28)	3	200
5122	Decoração (37)	3	300
5123	Desenho Artístico/publicitário (85)	3	200
5124	Desenho técnico (29)	3	300
5125	Desintupidora (14) (15)	3	200
5126	Desinfecção/Higienização ambientais (15)	3	200
5127	Despachante (50)	3	300
5128	Distribuição de bens e produtos (99)	3	500
5129	Diversões eletrônicas (59 e)	3	100 p/máquina
5130	Dublagem (63)	3	200
5131	Emissora de Rádio	3	1000
5132	Emissora de Televisão	3	2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

5133	Encadernação/emolduramento (77)	3	200
5134	Ensino de 1º grau (39)	3	500
5135	Ensino de 2º grau (39)	3	500
5136	Ensino Superior (39)	3	500
5137	Escolas de Arte/Artesanato (39)	3	300
5138	Escola de Atletismo (39)	3	300
5139	Escola de Aviação (39)	3	500
5140	Escola de Computação (39)	3	300
5141	Escola de Corte e Costura (39)	3	200
5142	Escola de datilografia (39)	3	200
5143	Escola de Desenho (39)	3	200
5144	Escola de Esportes Náuticos (39)	3	200
5145	Escola de línguas estrangeiras (39)	3	500
5146	Escola de Música (39)	3	200
5147	Escola de Natação (39)	3	200
5148	Escola de paraquedismo (39)	3	200
5149	Escola de pilotagem (39)	3	500
5150	Escola para deficientes físicos (39)	3	200
5151	Escola para excepcionais (39)	3	200
5152	Escolta (57)	3	300
5153	Estacionamento (56)	3	500
5154	Estúdios Cinematográficos (64)	3	500
5155	Estúdios fonográficos (63)	3	500
5156	Estúdio fotográfico (64)	3	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

5157	Explosões/implosões (31) (32)	3	500
5158	EXP. Feiras/amostras e quermesses (40)	3	300
5159	Festivais (59d)	3	300
5160	Fisioterapia (1)	3	500
5161	Florestamento e reflorestamento (35)	3	2000
5162	Fonoaudiologia (4)	3	500
5163	Fornecimento de mão de obra (83)	3	300
5164	Forrações (68) (71)	3	400
5165	Frigorífico (71)	3	500
5166	Frota de táxi (96)	3	300 p/veículo
5167	Galeria de Arte (46) (52)	3	500
5168	Galvanoplastia (71)	3	400
5169	Gráfica (76)	3	500
5170	Hospital (2)	3	50 p/leito
5171	Hotel (98)	3	30 p/quarto 60 p/apartamento 80 p/ suíte
5172	Iluminação (78)	3	300
5173	Incineração (17)	3	200
5174	Inseminação artificial (3)	3	300
5175	Instalação de acessórios para veículos (73)	3	300
5176	Instalação de bens e produtos (73)	3	300
5177	Inst. de Maq. e equip. e componentes (73)	3	300
5178	Instalação de som para veículos (73)	3	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

5179	Instituição financeira (95)	3	5000
5180	Investigação (24) (25)	3	500
5181	Laboratório de análises (2)	3	500
5182	Lanternagem e pintura de veículos (68)	3	500
5183	Lavação de veículos (71)	3	400
5184	Lavanderia (81)	3	300
5185	Leilões (53)	3	400
5186	Limpeza/conservação de imóveis (14)	3	300
5187	Limpeza pública (14)	3	500
5188	Locadora de áudio/vídeo (78)	3	300
5189	Locadora de veículos (78)	3	500
5190	Lustração/polimento de bens móveis (72)	3	300
5191	Malote (58)	3	500
5192	Manicômio (2)	3	500
5193	Manut.de maq. Equip. e componentes (68)	3	300
5194	Marcenaria (68) (71) (72)	3	400
5195	Mecânica de veículos (68)	3	500
5196	Microfilmagem (75)	3	300
5197	Montagem industrial (74)	3	500
5198	Motel (98)	3	60 p/apartamento 80 p/suíte
5199	Museu (59 d)	3	300
5200	Organização de eventos (65)	3	500
5201	Ourivesaria (71) (68)	3	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

5202	Paisagismo (37)	3	300
5203	Parque de diversões (59)	3	500
5204	Pensão (98)	3	10 p/ leito
5205	Perícia Médica (1)	3	500
5206	Perícia Técnica (25)	3	400
5207	Pesquisa de opinião pública (23)	3	300
5208	Pesquisa técnica/científica (25) (23)	3	300
5209	Pintura de faixas e letreiros (71)	3	300
5210	Pintura de imóveis (33)	3	400
5211	Posto de serviço p/veículos (78) (68) (71)	3	500
5212	Processamento de dados (23)	3	500
5213	Prom.de eventos arte/cult.soc. (69) (59 d)	3	400
5214	Psicologia (91)	3	400
5215	Recrut.sel.trein.de mão de obra (83)	3	400
5216	Reforma de maq/equi.e componetes (68)	3	400
5217	Relações públicas (93)	3	300
5218	Relojoaria de consertos (68) (71)	3	300
5219	Representação comercial (99)	3	300
5220	Retífica de motores (69)	3	500
5221	Retifica de pneus (70)	3	500
5222	Salão de beleza/est.e depilação (10)	3	200 p/cadeira
5223	Sanatório (2)	3	500
5224	Saneamento ambiental (19)	3	500
5225	Sapataria de conserto (68) (71)	3	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

5226	Segurança vigilância (57)	3	500
5227	Selaria (Reforma/conserto) (68) (71)	3	200
5228	Serigrafia (71)	3	300
5229	Serviços aux.portuário/aeroportuário (86)	3	300
5230	Shows (59 d)	3	300
5231	Sinalização de trânsito (31)	3	200
5232	Socorro de veículos (78)	3	400
5233	Sonorização (61)	3	500
5234	Táxidermia (82)	3	200
5235	Teatro (59 a)	3	200
5236	Telefonia (97)	3	100
5237	Tinturaria (81)	3	200
5238	Topografia (30)	3	300
5239	Tradução e interpretação (26)	3	300
5240	Transp.coletivo de pass. e turismo (96)	3	400 p/ veículo
5241	Transportes de cargas (96)	3	400 p/veículo
5242	Transp.remoção de acidentes/doentes (96)	3	200 p/veículo
5243	Urbanismo (21)	3	300
5244	Vedação/impermeabilização (38) (71)	3	300
5245	Veterinária/zootécnica (7)	3	400
5246	Vitrinismo (37)	3	200
5247	Zootécnica (8)	3	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL.

Atividade	% sobre o valor de referência	
	ao mês	ao ano
1000 Britadeira	50	600
1001 Cerâmica	50	600
1002 Fabrica de cal	50	1200
1003 Fabrica de Cimento	100	1200
1004 Fábrica de gelo	100	300
1005 Indústria Alimentícia	25	600
1006 Indústria Automobilística	50	1200
1007 Indústria de Bebida	100	420
1008 Indústria de Borracha	35	600
1009 Indústria de Madeira	50	420
1010 Indústria de Benef. De Min. Não Metálicos	35	600
1011 Indústria de Brinquedos	25	300
1012 Indústria de Couros e Peles	50	600
1013 Indústria de Eletrodomésticos	100	1200
1014 Indústria de Equip's Profissionais	25	420
1015 Indústria de Material de Limpeza	35	420
1016 Indústria de Pré-Moldado Cimento	35	420
1017 Indústria do Fumo	50	600
1018 Indústria do Mobiliário	35	420



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

1019	Indústria do Papel	50	600
1020	Indústria do transporte	100	1200
1021	Indústria do Vestuário	35	420
1022	Indústria do Vidro	100	1200
1023	Indústria Editorial e Gráfica	35	420
1024	Indústria Eletro-Eletrônica e Comunicação	50	600
1025	Indústria extrativa	100	1200
1026	Indústria Farmacêutica	50	600
1027	Indústria Mecânica	100	1200
1028	Indústria Metalúrgica	100	1200
1029	Indústria Plástica	100	1200
1030	Indústria Química	100	1200
1031	Indústria Siderúrgica	100	1200
1032	Indústria Têxtil	100	1200
1033	Indústria Veterinária	50	600
1034	Olaria	25	300
1035	Serralheria	25	300
1036	Usina de Álcool	50	600
1037	Usina de Asfalto	100	1200
1038	Usina de Concreto	100	1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

COMÉRCIO ATACADISTA

	Atividade	% sobre o Valor de referência
		Ao ano
3000	acessórios do vestuário	600
3001	açúcar	600
3002	adubos e fertilizantes	420
3003	água mineral	600
3004	animais vivos	600
3005	aparelhos/componentes aviação	600
3006	aparelhos/componentes comunicação	600
3007	aparelhos/componentes informática	600
3008	aparelhos/componentes navegação	600
3009	aparelhos de medida	600
3010	apar/comp/ind. Automobilística	600
3011	apar/comp/ind. Motociclística	600
3012	apar/comp/transp. ferroviário	600
3013	apar/comp/transp. rodoviário	600
3014	artesanatos de plástico	600
3015	artigos de bijouterias	600
3016	artigos joalheria e ourivesaria	600
3017	artigos pirotécnicos	600
3018	asfalto	600
3019	aves e derivados	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

3020	aviamentos	600
3021	balas, doces, bombons e congêneres	600
3022	baralhos	600
3023	bebidas	1000
3024	biscoitos	600
3025	borracha e artefatos de borracha	600
3026	brinquedos	600
3027	café	1000
3028	calçados	600
3029	carnes e derivados	600
3030	carvão mineral/vegetal	1000
3031	cera, parafina e vaselina	600
3032	cereais e derivados	600
3033	cereais e refrigerantes	1000
3034	combustíveis lubrificantes	600
3035	confeitos	600
3036	conservas e alimentícias	600
3037	couros e peles	600
3038	desinf./inset/fungic/germicidas	600
3039	eletrodomésticos	600
3040	equip's e componentes dist.	600
Energia		600
3041	especiarias e condimentos	420
3042	farinha de trigo	600
3043	fermentos	600
3044	ferramentas p/ artes e ofícios	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

3045	fibras têxteis	600
3046	formulários contínuos	600
3047	frutas	600
3048	fumo, cigarro, charuto e cigarrilhas	600
3049	impermeabilizantes e secantes	600
3050	instrumentos musicais	600
3051	laminados de plástico	600
3052	lâmpadas	600
3053	legumes	420
3054	leite e derivados	600
3055	livros e manuais	600
3056	louças e ferragens	420
3057	materiais e artefatos de madeira	600
3058	maq's e equip's p/ agropecuária	600
3059	maq's e equip's p/ construção civil	600
3060	maq's e equip's p/ escritório	600
3061	maq's e equip's p/ inst. Comercial	600
3062	maq's e equip's p/ inst. Industrial	600
3063	maq's e equip's p/ uso doméstico	600
3064	maq's e equip's p/ uso pessoal	600
3065	massas	600
3066	materiais, caça, pesca e camping	600
3067	materiais esportivos	600
3068	materiais foto/cinematográficos	600
3069	materiais médico/odontológicos	600
3070	materiais óticos	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

3071	materiais para jogos	600
3072	material de desenho	600
3073	material de escritório	600
3074	material didático	300
3075	mel e derivados	1200
3076	minérios e metais	600
3077	móveis	600
3078	óleos vegetais	600
3079	pães	600
3080	palha e esponja de aço	600
3081	papel e artefatos de papel	600
3082	pedras preciosas e semipreciosas	600
3083	peixes e derivados	600
3084	perfumes e cosméticos	600
3085	pneus, câmaras e reparos	600
3086	pólvoras/munição/ explosivos	600
3087	prod/ elementos químicos inorgânicos	600
3088	prod/elementos químicos orgânicos	600
3089	Prod/ farmacêuticos	600
3090	prod/ fiação e/ou tecelagem	600
3091	prod/ importados	600
3092	prod/ origem animal – não alimentos	600
3093	prod/ origem vegetal – não alimentos	600
3094	prod/ pastelaria /confeitaria	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

3095	prod/ veterinários	600
3096	resinas sintéticas	600
3097	roupas e agasalhos	600
3098	sabões e detergentes	600
3099	sal	600
3100	sorvetes e picolés	600
3101	sucata e artigos usados	600
3102	sucos artificiais	600
3103	sucos naturais	600
3104	tintas, esmaltes, vernizes e solventes	600
3105	tubos e conexões – mat. Plástico	
3106	velas	300
3107	vodros e cristaes	300
3108	vinagre	300
	Comércio Varejista	400
	Atividade	200
3109	açougue	300
3110	armarinho	300
3111	armazém	300
3112	auto –elétrica	400
3113	banca de jornais e revistas	300
3114	bar	200
3115	bazar	300
3116	bomboniere	400
3117	boutique	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

3118	café	300
3119	caldo de cana	400
3120	cervejaria	200
3121	com adubos e/ou fertilizantes	300
3122	com adubos/fertiliz./sementes	300
3123	com animais vivos	300
3124	com armas e munições	300
3125	com artesanato	300
3126	com artigos de caça, pesca, camping	300
3127	com artigos de umbanda	300
3128	com artigos esportivos	300
3129	com artigos pirotécnicos	300
3130	com artigos usados	300
3131	com aves abatidas	300
3132	com aviamentos	300
3133	com bijouterias	300
3134	com borracha e artefatos	300
3135	com brinquedos	300
3136	com comida congelada	300
3137	com confecções	300
3138	com confecções e calçados	400
3139	com couros e peles	400
3140	com desinf., insetic., fung. E germicidas	300
3141	com discos, fitas e CD'S	400
3142	com doces, balas e congêneres	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

3143	com doces,deriv's leite e frios	400
3144	com eletrodomésticos	400
3145	com equip's /insumos medico/odonto	300
		300
3146	com equip's/insumos cine/foto	300
		300
3147	com explosivos	300
		300
3148	com ferragens	300
		300
3149	com ferramentas/ aparelhos medida	300
		300
3150	com ferro e aço	300
		300
3151	com formulários contínuos	300
		300
3152	com gelo	400
		400
3153	com hortifrutigranjeiros	400
		400
3154	com impermeabilizantes e secantes	400
		500
3155	com instrumentos musicais	400
		400
3156	com jornais e revistas	300
		300
3157	com louças e ferragens	500
		500
3158	com lubrificantes	600
		600
3159	com maq's/ equip's agrícolas	300
		300
3160	com maq's/ e materiais escritório	300
		300
3161	com maq's e materiais informática	500
		500
3162	com materiais de construção	600
		600
3163	com materiais elétricos	400
		400
3164	com materiais para desenho	300
		300
3165	com móveis e eletrodomésticos	300
		300
3166	com ouro	300
		300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

3167	com papel e papelão	300
3168	com peças e acessórios p/ máquinas	300 400
3169	com peças e acessórios p/ veículos	400 400
3170	com pedras preciosas/semipreciosas	400 500
3171	com pneus e câmaras	500
3172	com produtos naturais	500
3173	com produtos químicos	500
3174	com produtos veterinários	300
3175	com rações animais	300
3176	com sementes	400
3177	com sucatas	500
3178	com tecidos e fios	500
3179	com tinta, verniz, esmalte, solvente	300
3180	com tratores e implementos	300
3181	com veículos	500
3182	com veículos carga	300
3183	com veículos passeio	500
3184	com vidros e cristais	500
3185	confeitaria	400
3186	cooperativa	300
3187	drogaria/farmácia	300
3188	drogaria/ perfumaria	300
3189	empório	300
3190	farmácia	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

3191	ferro velho	400
3192	floricultura	500
3193	guiche-venda de passagens	600
3194	importadora	600
3195	joalheria/relojoaria	400
3196	lanchonete	400
3197	livraria	400
3198	livraria/papelaria	400
3199	loja de decorações	400
3200	loja de departamentos	300
3201	loja de presentes	300
3202	loja de utilidades domésticas	300
3203	madeireira	300
3204	magazine	400
3205	mercado	500
3206	mercearia	400
3207	mobiliadora	400
3208	ótica	500
3209	padaria	500
3210	papelaria	400
3211	peixaria	400
3212	perfumaria	300
3213	petisqueira	400
3214	pizzaria	1000
3215	posto venda combust/lubrificantes	300
3216	posto venda de gás	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

3217	pronta entrega	300
3218	restaurante	
3219	restaurante naturalista	
3220	sanduicheria	
3221	sapataria	
3222	sêbo	
3223	sorveteira	
3224	supermercado	
3225	tabacaria	
3226	taberna	
3227	tapeçaria	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

ANEXO V

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO
FUNCIONAMENTO ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.**

	% sobre o Valor de Referência	
1. PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO		
1.1- Até às 22 horas	1%	Ao Dia
	100%	Ao Mês
	250%	Ao ano
1.2- Além de 22 horas	1%	Ao Dia
	125%	Ao Mês
	300%	Ao Ano
2. PARA A ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO		
	1%	Ao Dia
	100%	Ao Mês
	250%	Ao Ano
3. SÁBADO		
3.1- Até às horas	0,50%	Ao Dia
	50%	Ao Mês
	100%	Ao Ano
3.2- Além dehoras	0,80%	Ao Dia
	60%	Ao Mês
	90%	Ao Ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

4. DOMINGO	0,80%	Ao Dia
	60%	Ao Mês
	90%	Ao Ano

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL.

**% sobre o Valor
de Referência**

	ao dia	ao mês	ao ano
1. Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuária, de prestação de serviços e outros, por unidade de anúncio	0,5	10	40
2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio –por unidade de anúncio	0,5	10	40
3. Publicidade sonora, por qualquer meio, por anúncio	1	15	60
4. Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais – por unidade	1	15	100
5. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, por unidade	1	15	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

1. CONSTRUÇÃO	% sobre o Valor de Referência
1.1- Edificação, por m ²	8
1.2- Dependências em prédios residenciais, por m ²	6
1.3 – Dependências em quaisquer outros prédios, por m ²	6
1.4 – Barracões, por m ²	5
1.5 – Galpões, por m ²	4
1.6 – Marquises, cobertas e tapumes, por m ²	10
1.7 – Telheiros, por m ²	3
2 - Reconstruções, reformas. Reparos, por m ²	4
3- Demolições, por m ²	2
4.- Arruamentos, por metro linear, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos.....	8
5. LOTEAMENTOS	
5.1- Por lote.....	200

A N E X O VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

ANIMAIS

% SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA POR ANIMAL

- 1. Bovino ou vacum.....1,1667% da UPF
- 2. Suíno.....0,3167% da UPF
- 3. Outros1,1667% da UPF

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Referência	% sobre o Valor de		
	ATIVIDADES	Ao dia	Ao mês
1. Feirantes.....	5	150	1800
2. VEÍCULOS			
2.1. Carros de passeio.....	10	300	5400
2.2. Caminhões ou ônibus.....	20	600	10800
2.3. Utilitários.....	15	450	8100
2.4. Reboques.....	15	450	5400
2.5. Taxi.....			600
3. BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES:			
Por metro linear de fachada.....			100
4. Demais ocupações em vias e logradouros públicos.....	5	150	1800



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

**ANEXO X
TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO**

VALORES DO M² DA CONSTRUÇÃO POR TIPO

ESPÉCIE	VALOR EM R\$ (POR M²)
Casa	180,00
Construção precária	96,00
Apartamento	180,00
Sala comercial	210,00
Loja	150,00
Galpão	120,00
Telheiro	100,00
Fábrica	70,00
Especial	240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO

ITEM	FATOR CORRETIVO
AL – ALINHAMENTO	
Alinhada	0,95
recuada	1,00
SUC – SITUAÇÃO DA UNID. CONSTRUIDA	
Frente	1,00
Fundos	0,75
Super frente	1,00
Super fundo	0,80
Sobre loja	0,90
Sub- solo	0,80
Galeria	1,00
S – SITUAÇÃO	
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
geminada	0,80
C – ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
Novo/ótimo	1,00
Bom	0,80
Regular	0,70
Ruim	0,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

ANEXO X

CATEGORIA QUADRO

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO	TIPOS DE CONSTRUÇÃO								
	CASA	C.P.	APTO	SALA	LOJA	GALPÃO	TELH	FABR	ESPEC
ESTRUTURA									
Alvenaria	16	15	09	14	14	10	16	10	10
Madeira	10	10	03	06	06	06	12	06	06
Metálica	17	18	11	16	16	20	24	20	14
Concreto	17	20	11	16	16	18	20	18	16
COBERTURA									
Palha/zinco	02	02	00	00	00	00	06	00	00
Telha amianto	06	10	03	03	03	10	14	10	07
Telha barro	09	14	04	04	04	14	18	14	09
Laje	05	06	02	02	02	06	10	06	05
Metal/especial	09	18	05	05	05	18	22	18	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

PAREDES									
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Taipa	04	01	02	01	01	01	00	01	02
Alvenaria	14	06	18	15	15	05	00	05	11
Madeira simples	08	08	14	12	12	17	00	07	14
Madeira dupla	15	10	17	15	15	09	00	09	17
Concreto	16	14	20	18	18	11	00	11	20
FORROS									
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Madeira	05	02	03	07	07	02	02	02	05
Estuque	11	07	09	11	11	05	11	05	14
Laje	04	05	07	09	09	05	08	05	11
Chapas	10	03	05	07	07	05	05	05	08
Esteira	05	02	05	07	07	02	02	02	05
REVEST. FACHADA									
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Sem	05	01	01	07	07	01	00	01	02
Emboco	09	02	14	16	16	06	00	06	07
Reboco	14	12	16	18	18	08	00	08	10
Mat. Cerâmico	12	06	07	05	11	08	00	08	12
Madeira	14	14	16	18	18	10	00	10	14
Pedra a vista	18	10	18	20	20	12	00	12	16
Concreto	18	16	18	20	20	14	00	14	18
Especial									
INST. SANITÁRIA									
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Externa	02	03	00	01	01	02	02	02	01
Interna	05	06	07	04	05	05	05	05	02
Interna completa	08	08	10	07	07	07	07	07	04
Mais que uma	10	09	14	09	09	09	09	09	05
INST. ELÉTRICA									
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Aparente	02	02	02	03	03	03	10	03	03
Semi-embutida	03	03	05	05	05	05	12	05	05
Embutida	05	05	07	07	07	07	14	07	07
PISO									
Terra batida	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Cimento	02	02	04	02	02	05	08	03	03
Cer./mosaico	06	05	08	06	06	07	12	07	05
Tábuas	05	10	16	14	05	13	18	13	08
Taco	10	07	14	10	10	09	14	09	06
Mat. Plástico	08	09	10	08	08	11	16	11	07
Carpete	10	03	12	10	10	05	10	05	04
Especial	14	11	16	14	14	16	20	16	09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

ANEXO XI

TABELA DE VALORES DE TERRENO

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

SITUAÇÃO			TOPOGRAFIA		PRDOLOGIA	
Meio de quadra esquina/2	1,00	1,00	Plano aclive	1,00	Inundável firme	0,80
	1,20	0,85		0,90		1,00
frentes mais de 2 frentes vila	0,95	0,70	declive irregular	0,80	alagado/brejo/ mangue	0,60
	1,00	0,50		0,85		
cond. Horizontal encravado gleba aglomerado						

FATORES DE CORREÇÃO

A- Pelo Total

Faixas de Área

	DE	ATÉ	FATOR
1-	1501	2000	20%
2-	2001	2500	25%
3-	2501	3000	30%
4-	3001	5000	35%
5-	5001	7500	40%
6-	7501	10000	45%
7-	10001	50000	50%
8-	50001	100000	60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

RELAÇÃO DE VALORES EM R\$ DE TERRENO POR M2

LOGRADOURO
R\$

BAIRRO

LOGRADOURO	BAIRRO	R\$
RUA DO BAMBUZEIRO	CENTRO	6,00
RUA NELSON EDSON PORTO	CENTRO	8,40
RUA HORÁCIO BITTENCOURT	CENTRO	8,40
RUA MAJOR QUINTÃO	CENTRO	8,40
RUA PEDRO DE OLIVEIRA SANTO	CENTRO	8,40
RUA JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES	CENTRO	8,40
AV. MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS	BOA VISTA	8,40
RUA MESTRA JOSEFINA AUGUSTA DOS SANTOS	CENTRO	8,40
PRAÇA ALCINO QUINTÃO	CENTRO	8,40
RUA SILVESTRE DA COSTA LAGE	CENTRO	8,40
RUA JOAQUIM DUARTE NETO	CENTRO	8,40
RUA JOÃO PAULO DE ANDRADE	CENTRO	8,40
RUA JOAQUIM PEREIRA CHAVES	CENTRO	8,40
RUA BENEDITO GONÇALVES DE PAULA	CENTRO	7,20
RUA DÂMASO JANUÁRIO DE AZEVEDO	BEIRA RIO	3,60
RUA JOSE CAMILO RODRIGUES	BEIRA RIO	2,40
AV. VALDIR ALVARENGA QUINTÃO	CIDADE NOVA	4,80
RUA JOSÉ GOMES DE SOUZA	CIDADE NOVA	4,80
RUA BENTO RIBEIRO DE ARAUJO	CIDADE NOVA	4,80
RUA DÁCIO DE OLIVEIRA QUINTÃO	CIDADE NOVA	4,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

VALORES EM R\$ DE M2 DE TERRENO PARA:

DISTRITOS/POVOADOS

NOME
R\$

Preencher com os DADOS de SARA/MG	

TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO

VALOR DO M2 POR TIPO

ESPÉCIE

VALOR EM R\$ (M2)

CASA	241,96
CONST. PRECÁRIA	129,05
APARTAMENTO	241,96
SALA COMERCIAL	282,29
LOJA	201,63
GALPÃO	161,31
TELHEIRO	134,42
FÁBRICA	94,10
ESPECIAL	322,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

ANEXO XII

FRAÇÃO IDEAL

Fração Ideal de terreno = $\frac{\text{Área do Terreno} \times \text{Área da Unidade Construída}}{\text{Área Total Edificada}}$

Área Total Edificada

Fração Ideal de Testada = $\frac{\text{Testada} \times \text{Área da Unidade Construída}}{\text{Área Total Edificada}}$

Área Total Edificada

ANEXO XIII - TAXA DE EXPEDIENTE

1 – Autorizações autorização

p/

1.1 – Autorização de qualquer espécie:

I – Para utilização do ponto de táxi
50% da UPF

II – Para transferência da autorização referida no item I
50% da UPF

III – Outras
50% da UPF

2 – Avaliação: avaliação

p/

1.2 – Avaliação de bens imóveis feita por
funcionário municipal, para qualquer fim 75%
da UPF

3– Baixas:

p/ baixa

3.1– De qualquer natureza, exceto quanto às
exibições de créditos tributários
50% da UPF

4 - Certidões:

p/ certidão

4.1 – Negativas
50% da UPF

4.2 – Reconhecimento de isenções
25% da UPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

- 4.3 – De despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, por lauda ou fração
10% da UPF
- 4.4 – Buscas por ano
25% da UPF
- 4.5 – Contagem de tempo10%
da UPF
- 4.6 – Lançamento de construção avaliadas em:
- até R\$ 5.000,00100%
da UPF
- de R\$ 5.001,00 até R\$ 15.000,00300%
da UPF
- de R\$15.001,00 até R\$ 30.000,00.....600%
da UPF
- Acima de R\$ 30.001,001.000%
da UPF
- 4.7 – Outras Certidões50%
da UPF

5 -Inscrição: inscrição

p/

- 5.1 – De contribuinte em Dívida Ativa
.50% da UPF
- 5.2 – No cadastro de contribuintes do Município
.....50% da UPF
- 5.3 – No cadastro de divulgadores de anúncios do Município
.....
50% da UPF

6 – Emissão de Guias: guia

p/

- 6.1 – Guia de Transmissão
50% da UPF
- 6.2 – Guia de Lançamento de IPTU
.....33,33
% da UPF
- 6.3 – Guia de Lançamento de ISSQN AVULSO
10% da UPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

6.4	–	Guia de Lançamento de ISSQN – Contribuinte Cadastrado.....	33,33% da UPF
6.5	–	Guia de Lançamento de ITBI.....	50% da UPF
6.6	–	Guia de Lançamento de Taxa.....	33,33% da UPF
6.7	–	Guia de Lançamento de Contribuição de Melhoria.....	50% da UPF
6.8	–	Guia de Aforamento.....	50% da UPF
6.9	–	Guia em DIAT.....	25% da UPF

7 – Requerimentos de cópias de documentos:

p/ folha

7.1	–	Cópias de documentos	2,5% da UPF
-----	---	----------------------------	-------------

8 – Taxas de Embarque

8.1	–	Passagens intermunicipais	R\$ 1,40
8.2	–	Passagens Distritais.....	R\$ 0,20

9 – Numeração para imóvel:

9.1	–	Numeração para imóvel.....	50% da UPF
-----	---	----------------------------	------------

ANEXO XIV - TAXA DE LICENÇA PARA AMBULANTE

ATIVIDADE	VALOR DA TAXA	
	DIÁRIA ANUAL	MENSAL
Acarajé	25% 200%	75%
Cachorro-Quente	25% 200%	75%
Caldo de Cana	25% 200%	75%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

Praça Alcino Quintão, 20 Centro – CEP 35880-000 MG

TEL.(31)3867-1122

Centrifugação de Açúcar	25%	75%
	200%	
Churrasquinho	25%	75%
	200%	
Churros	25%	75%
	200%	
Milho Verde	25%	75%
	200%	
Pipocas	25%	75%,
	200%	
Flores	100%	300%
	600%	
Frutas/Legumes/Verduras	100%	300%
	600%	
Outros	50%	200%
	400%	

ANEXO XV - TAXA DE LICENÇA

ATIVIDADE	VALOR DA TAXA
Esgoto	2 UPF
Retirada de Entulho	3,5
UPF	
Sepultamento adulto	1
UPF	
Sepultamento criança	0,75 UPF